



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mesquita

Gabinete da Presidência

Ofício nº 01/DOF/21.

Queimados, 11 de junho de 2021.

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminho a prestação de Contas da Câmara Municipal de Mesquita, relativo ao exercício de 2020, nos moldes da Deliberação nº 277 de 24 de agosto de 2017.

No Aguardo do atendimento, reitero estima e consideração.

Saint Clair Esperança Passos

Presidente da C.M.Mesquita

Exmo Sr.

Rodrigo Melo do Nascimento

M.D. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

MODELO 1

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Órgão: Câmara Municipal	Município: Mesquita	Exercício: 2020
Tipo do Responsável ☒ responsável pelas contas ☒ responsável pelo encaminhamento das contas ☐ responsável pelo setor contábil ☐ responsável pelo órgão de controle interno competente ☐ outros responsáveis		

1 - Qualificação

Nome Completo Servidor: Saint Clair Esperança Passos

Naturalidade: Rio de Janeiro

Data Nascimento: 17/03/1982

Filiação

Pai: Saint Clair Lopes Passos

Mãe: Lucia Fátima Andrade Esperança Passos

2 - Documentação

Identidade nº: 01375773524 (CNH)

Emitente: DETRAN/RJ

Data: 02/01/2011

CPF nº: 094.865.657-61

Título de Eleitor nº: 110075140353

Zona: 150

CRC nº:

Seção: 170

3 - Endereço Residencial

Rua: Rua Virtude

Bairro/Distrito: Centro

Nº: 147

CEP: 26.553-240

Município: Mesquita

Telefone:

4 - Endereço Funcional/Comercial

Rua: Arthur de Oliveira Vecchi

Bairro/Distrito: Centro

Nº: 250

CEP: 26.550-150

Telefone: 3589-6132

Município: Mesquita

E-mail: camaramesquita@gmail.com

5 - Dados do Servidor

Cargo/Função: Vereador/Presidente

Cargo em Comissão:

Matrícula: 10009

Período de Gestão: 01/01/2019 a 31/12/2020

Nomeação/Designação:

Ato nº:

Data do Ato: ____/____/____

Data da Publicação: ____/____/____

Exoneração:

Ato nº:

Data do Ato: ____/____/____

Data da Publicação: ____/____/____

Delegação de Competência:

Ato nº:

Data do Ato: ____/____/____

Data da Publicação: ____/____/____

6 - Dados do Procurador (caso constituído - apresentar procuração em anexo)

Nome:

Endereço:

Bairro/Distrito:

Município:

CEP:

Telefone:

Identidade nº:

CPF nº:

7 - Declaração de Bens e Rendas

☒ O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94

☐ O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.

☐ Servidor isento de apresentação do IRPF

8 - Observações

9 - Autenticações

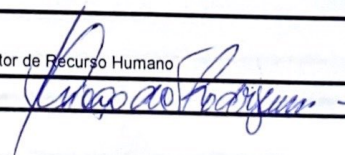
Elaborado Por: Thiago da Silva Rodrigues

Cargo: Diretor de Recurso Humano

Matrícula: 10001

Data: 11/05/2021

Assinatura:



MODELO 1

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Órgão: Câmara Municipal	Município: Mesquita	Exercício: 2020
Tipo do Responsável () responsável pelas contas () responsável pelo encaminhamento das contas () responsável pelo setor contábil (x) responsável pelo órgão de controle interno competente () outros responsáveis		

1 - Qualificação

Nome Completo Servidor: Carlos Henrique Siqueira Silva

Naturalidade: Rio de Janeiro

Data Nascimento: 13/04/1980

Filiação

Pai: Carlos Alberto Siqueira Silva

Mãe: Rosangela Siqueira Silva

2 - Documentação

Identidade nº: 111609624

Emitente: DIC/RJ

Data:

08/09/2003

CPF nº: 081.891.337-13

CRC nº:

Título de Eleitor nº: 107944770345

Zona: 150

Seção: 184

3 - Endereço Residencial

Rua: Marcos Alexandre

Nº: 35

Bairro/Distrito: Valverde

Município: Nova Iguaçu

CEP: 26.290-660

Telefone:

4 - Endereço Funcional/Comercial

Rua: Arthur de Oliveira Vecchi

Nº: 250

Bairro/Distrito: Centro

Município: Mesquita

CEP: 26.550-150

Telefone: 3589-6132

E-mail: camaramesquita@gmail.com

5 - Dados do Servidor

Cargo/Função: Controlador

Cargo em Comissão: Controlador

Matrícula: 10148

Período de Gestão: 02/03/2020 a 31/12/2020

Nomeação/Designação:

Ato nº:

Data do: __/__/__

Data da Pu: __/__/__

Exoneração:

Ato nº:

Data do: __/__/__

Data da Pu: __/__/__

Delegação de Competência:

Ato nº:

Data do: __/__/__

Data da Pu: __/__/__

6 - Dados do Procurador (caso constituído - apresentar procuração em anexo)

Nome:

Endereço:

Bairro/Distrito:

Município:

CEP:

Telefone:

Identidade nº:

CPF nº:

7 - Declaração de Bens e Rendas

(x) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94

() O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.

() Servidor isento de apresentação do IRPF

8 - Observações

9 - Autenticações

Elaborado Por: Thiago da Silva Rodrigues

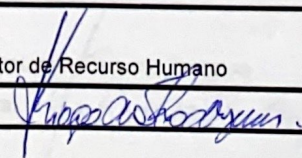
Cargo: Diretor de Recurso Humano

Matrícula: 10001

Data:

11/05/2021

Assinatura:



MODELO 1

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Órgão: Câmara Municipal

Município: Mesquita

Exercício: 2020

Tipo do Responsável () responsável pelas contas () responsável pelo encaminhamento das contas () responsável pelo setor contábil () responsável pelo órgão de controle interno competente (x) outros responsáveis

1 - Qualificação

Nome Completo Servidor: Elaine Izolani Vieira de Oliveira

Naturalidade: Rio de Janeiro

Data Nascimento: 18/06/1969

Filiação

Pai: Gerson Baptista Vieira

Mãe: Neusa Izolani Vieira

2 - Documentação

Identidade nº: 03865228280 (CNH)

Emitente: DETRAN/RJ

Data: 10/06/2015

CPF nº: 003.595.517-18

CRC nº:

Título de Eleitor nº: 075052900302

Zona: 070

Seção: 28

3 - Endereço Residencial

Rua: Farmaceutico Dilon Salgueiro

Nº: 340

Bairro/Distrito: Centro

Município: Paracambi

CEP: 26.600-000

Telefone:

4 - Endereço Funcional/Comercial

Rua: Arthur de Oliveira Vecchi

Nº: 250

Bairro/Distrito: Centro

Município: Mesquita

CEP: 26.550-150

Telefone: 3589-6132

E-mail: camaramesquita@gmail.com

5 - Dados do Servidor

Cargo/Função: Diretora de Orçamento e Finanças

Cargo em Comissão: Diretora de Orçamento e Finanças

Matrícula: 10148

Período de Gestão: 01/01/2020 a 30/06/2020

Nomeação/Designação:

Ato nº:

Data do: __/__/__

Data da F __/__/__

Exoneração:

Ato nº:

Data do: __/__/__

Data da F __/__/__

Delegação de Competência:

Ato nº:

Data do: __/__/__

Data da F __/__/__

6 - Dados do Procurador (caso constituído - apresentar procuração em anexo)

Nome:

Endereço:

Bairro/Distrito:

Município:

CEP:

Telefone:

Identidade nº:

CPF nº:

7 - Declaração de Bens e Rendas

(x) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94

() O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.

() Servidor isento de apresentação do IRPF

8 - Observações

9 - Autenticações

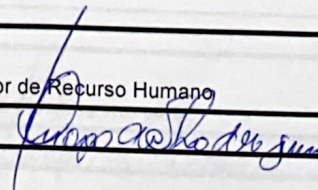
Elaborado Por: Thiago da Silva Rodrigues

Cargo: Diretor de Recurso Humano

Matrícula: 10001

Data: 11/05/2021

Assinatura:



MODELO 1

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Órgão: Câmara Municipal

Município: Mesquita

Exercício: 2020

Tipo do Responsável

() responsável pelas contas () responsável pelo encaminhamento das contas (x) responsável pelo setor contábil () responsável pelo órgão de controle interno competente () outros responsáveis

1 - Qualificação

Nome Completo Servidor: Clóves Brito da Silva

Naturalidade: Rio de Janeiro

Data Nascimento: 19/11/1982

Filiação

Pai: Clóves Brito da Silva

Mãe: Eliane Arian Melo da Silva

2 - Documentação

Identidade nº: 01797753529 (CNH)

Emitente: DETRAN/RJ

Data: 21/05/2001

CPF nº: 098.047.967-32

CRC nº: RJ - 120277/O-9

Título de Eleitor nº: 117571330345

Zona: 157

Seção: 189

3 - Endereço Residencial

Rua: Angelo de Jesus Proença

Nº: 339

Bairro/Distrito: Centro

Município: Nova Iguaçu

CEP: 26.020-030

Telefone:

4 - Endereço Funcional/Comercial

Rua: Arthur de Oliveira Vecchi

Nº: 250

Bairro/Distrito: Centro

Município: Mesquita

CEP: 26.550-150

Telefone: 3589-6132

E-mail: camaramesquita@gmail.com

5 - Dados do Servidor

Cargo/Função: Diretor de Orçamento e Finanças

Cargo em Comissão: Diretor de Orçamento e Finanças

Matrícula: 10148

Período de Gestão: 01/07/2020 a 31/12/2020

Nomeação/Designação:

Ato nº: Data do: ____/____/____

Data da F: ____/____/____

Exoneração:

Ato nº: Data do: ____/____/____

Data da F: ____/____/____

Delegação de Competência:

Ato nº: Data do: ____/____/____

Data da F: ____/____/____

6 - Dados do Procurador (caso constituído - apresentar procuração em anexo)

Nome:

Endereço:

Bairro/Distrito:

Município:

CEP:

Telefone:

Identidade nº:

CPF nº:

7 - Declaração de Bens e Rendas

(x) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94

() O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.

() Servidor isento de apresentação do IRPF

8 - Observações

9 - Autenticações

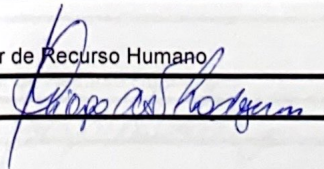
Elaborado Por: Thiago da Silva Rodrigues

Cargo: Diretor de Recurso Humano

Matrícula: 10001

Data: 11/05/2021

Assinatura:



MODELO 1

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Órgão: Câmara Municipal	Município: Mesquita	Exercício: 2020
Tipo do Responsável () responsável pelas contas () responsável pelo encaminhamento das contas (x) responsável pelo setor contábil () responsável pelo órgão de controle interno competente () outros responsáveis		

1 - Qualificação

Nome Completo Servidor: Roberto Costa Cortes Filho

Naturalidade: Rio de Janeiro

Data Nascimento: 19/04/1948

Filiação

Pai: Roberto Costa Cortes

Mãe: Doracy Amorim Cortes

2 - Documentação

Identidade nº: 021226/O-1

Emitente: CRC/RJ

Data: 09/10/2017

CPF nº: 223.098.297-49

CRC nº: RJ - 021226/O-1

Título de Eleitor nº:

Zona:

Seção:

3 - Endereço Residencial

Rua: Avenida dos Operários

Nº:

Bairro/Distrito: Centro

Município: Paracambi

CEP: 26.600-000

Telefone:

4 - Endereço Funcional/Comercial

Rua: Arthur de Oliveira Vecchi

Nº: 250

Bairro/Distrito: Centro

Município: Mesquita

CEP: 26.550-150

Telefone: 3589-6132

E-mail: camaramesquita@gmail.com

5 - Dados do Servidor

Cargo/Função: Assessor Legislativo

Cargo em Comissão: Assessor Legislativo

Matrícula: 10300

Período de Gestão: 01/06/2021 a

Nomeação/Designação:

Ato nº:

Data do: __/__/__

Data da f: __/__/__

Exoneração:

Ato nº:

Data do: __/__/__

Data da f: __/__/__

Delegação de Competência:

Ato nº:

Data do: __/__/__

Data da f: __/__/__

6 - Dados do Procurador (caso constituído - apresentar procuração em anexo)

Nome:

Endereço:

Bairro/Distrito:

Município:

CEP:

Telefone:

Identidade nº:

CPF nº:

7 - Declaração de Bens e Rendas

(x) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94

() O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.

() Servidor isento de apresentação do IRPF

8 - Observações

9 - Autenticações

Elaborado Por: Thiago da Silva Rodrigues

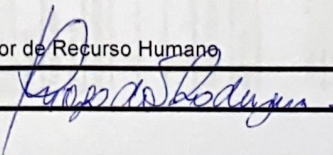
Cargo: Diretor de Recurso Humano

Matrícula: 10001

Data:

11/05/2021

Assinatura:





CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

TCE-RJ
Fls. 7
No. Processo: 220158-1/2021

2020
Dezembro
CÂMARA MUNICIPAL

Balancete de Verificação (Acumulado)

Conta		Saldo Anterior		Débito	Crédito	Saldo Atual
1.0.0.00.00.00.000	ATIVO	533.566,82	D	5.332.940,05	5.352.559,51	513.947,36 D
1.1.0.00.00.00.000	ATIVO CIRCULANTE	40.082,56	D	5.332.940,05	5.352.559,51	20.463,10 D
1.1.1.00.00.00.000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	40.082,56	D	5.332.940,05	5.352.559,51	20.463,10 D
1.1.1.11.00.00.000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	40.082,56	D	5.332.940,05	5.352.559,51	20.463,10 D
1.1.1.11.02.00.000	CONTA ÚNICA	40.082,56	D	5.332.940,05	5.352.559,51	20.463,10 D
1.1.1.11.02.10.001	C/C 02601-5 Banco Conta Movimento	40.082,56	D	5.332.940,05	5.352.559,51	20.463,10 D
1.2.0.00.00.00.000	ATIVO NÃO CIRCULANTE	493.484,26	D	0,00	0,00	493.484,26 D
1.2.3.00.00.00.000	IMOBILIZADO	493.484,26	D	0,00	0,00	493.484,26 D
1.2.3.11.00.00.000	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	493.484,26	D	0,00	0,00	493.484,26 D
1.2.3.11.01.00.000	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	493.484,26	D	0,00	0,00	493.484,26 D
1.2.3.11.01.99.000	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	493.484,26	D	0,00	0,00	493.484,26 D
2.0.0.00.00.00.000	PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	533.566,82	C	11.382.472,21	11.362.852,75	513.947,36 C
2.1.0.00.00.00.000	PASSIVO CIRCULANTE	32.502,38	C	6.033.234,45	6.000.732,07	0,00 C
2.1.1.00.00.00.000	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	C	4.544.925,19	4.544.925,19	0,00 C
2.1.1.11.00.00.000	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00	C	4.537.925,19	4.537.925,19	0,00 C
2.1.1.11.01.00.000	PESSOAL A PAGAR	0,00	C	4.537.925,19	4.537.925,19	0,00 C
2.1.1.11.01.01.000	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	0,00	C	4.537.925,19	4.537.925,19	0,00 C
2.1.1.41.00.00.000	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO	0,00	C	7.000,00	7.000,00	0,00 C
2.1.1.41.01.00.000	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	0,00	C	7.000,00	7.000,00	0,00 C
2.1.1.41.01.01.000	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	0,00	C	7.000,00	7.000,00	0,00 C
2.1.3.00.00.00.000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	C	775.131,94	775.131,94	0,00 C
2.1.3.11.00.00.000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	0,00	C	775.131,94	775.131,94	0,00 C
2.1.3.11.01.00.000	FORNECEDORES NACIONAIS	0,00	C	775.131,94	775.131,94	0,00 C
2.1.3.11.01.99.000	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	0,00	C	775.131,94	775.131,94	0,00 C
2.1.8.00.00.00.000	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	32.502,38	C	713.177,32	680.674,94	0,00 C
2.1.8.81.00.00.000	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	32.502,38	C	713.177,32	680.674,94	0,00 C
2.1.8.81.01.00.000	CONSIGNAÇÕES	32.502,38	C	713.177,32	680.674,94	0,00 C
2.1.8.81.01.01.001	RPPS - PREVIMESQUITA	0,00	C	5.280,00	5.280,00	0,00 C
2.1.8.81.01.04.001	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - CMM	0,00	C	357.535,48	357.535,48	0,00 C
2.1.8.81.01.06.001	INSS-Legislativo - CMM	32.502,38	C	315.693,42	283.191,04	0,00 C





CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

TCE-RJ
Fls. 8
No. Processo: 220158-1/2021

2020
Dezembro
CÂMARA MUNICIPAL

Balancete de Verificação (Acumulado)

Conta		Saldo Anterior		Débito	Crédito	Saldo Atual
2.1.8.81.01.10.001	PENSAO ALIMENTICIA - CMM	0,00	C	34.668,42	34.668,42	0,00 C
2.3.0.00.00.00.000	PATRIMÔNIO LIQUIDO	501.064,44	C	5.349.237,76	5.362.120,68	513.947,36 C
2.3.7.00.00.00.000	RESULTADOS ACUMULADOS	501.064,44	C	5.349.237,76	5.362.120,68	513.947,36 C
2.3.7.11.00.00.000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	501.064,44	C	5.349.237,76	5.362.120,68	513.947,36 C
2.3.7.11.01.00.000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	29.180,63	C	5.349.237,76	5.332.940,05	12.882,92 C
2.3.7.11.02.00.000	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	471.883,81	C	0,00	29.180,63	501.064,44 C
3.0.0.00.00.00.000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	0,00	C	5.320.057,13	5.320.057,13	0,00 C
3.1.0.00.00.00.000	PESSOAL E ENCARGOS	0,00	C	4.544.925,19	4.544.925,19	0,00 C
3.1.1.00.00.00.000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	0,00	C	4.537.925,19	4.537.925,19	0,00 C
3.1.1.11.00.00.000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	C	4.537.925,19	4.537.925,19	0,00 C
3.1.1.11.01.00.000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	0,00	C	4.537.925,19	4.537.925,19	0,00 C
3.1.1.11.01.01.000	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	C	4.537.925,19	4.537.925,19	0,00 C
3.1.2.00.00.00.000	ENCARGOS PATRONAIS	0,00	C	7.000,00	7.000,00	0,00 C
3.1.2.21.00.00.000	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	C	7.000,00	7.000,00	0,00 C
3.1.2.21.01.00.000	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	0,00	C	7.000,00	7.000,00	0,00 C
3.3.0.00.00.00.000	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	C	614.131,94	614.131,94	0,00 C
3.3.1.00.00.00.000	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	0,00	C	66.323,40	66.323,40	0,00 C
3.3.1.11.00.00.000	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	0,00	C	66.323,40	66.323,40	0,00 C
3.3.1.11.99.00.000	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	0,00	C	66.323,40	66.323,40	0,00 C
3.3.2.00.00.00.000	SERVIÇOS	0,00	C	547.808,54	547.808,54	0,00 C
3.3.2.21.00.00.000	SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO	0,00	C	543.938,54	543.938,54	0,00 C
3.3.2.31.00.00.000	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	0,00	C	3.870,00	3.870,00	0,00 C
3.3.2.31.12.00.000	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	0,00	C	3.870,00	3.870,00	0,00 C
3.5.0.00.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	C	161.000,00	161.000,00	0,00 C
3.5.7.00.00.00.000	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00	C	161.000,00	161.000,00	0,00 C
3.5.7.21.00.00.000	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	C	161.000,00	161.000,00	0,00 C
3.5.7.21.06.00.000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	C	161.000,00	161.000,00	0,00 C
4.0.0.00.00.00.000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	0,00	C	5.332.940,05	5.332.940,05	0,00 C
4.5.0.00.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	C	5.332.940,05	5.332.940,05	0,00 C
4.5.1.00.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	C	5.332.940,05	5.332.940,05	0,00 C





CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

2020
Dezembro
CÂMARA MUNICIPAL

Balancete de Verificação (Acumulado)

Conta		Saldo Anterior		Débito	Crédito	Saldo Atual
4.5.1.12.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	0,00	C	5.332.940,05	5.332.940,05	0,00 C
4.5.1.12.02.00.000	REPASSE RECEBIDO	0,00	C	5.332.940,05	5.332.940,05	0,00 C
4.5.1.12.02.01.001	Repasse Recebido PMM - Duodécimo - CMM	0,00	C	5.332.940,05	5.332.940,05	0,00 C
Total do Grupo:				27.368.409,44	27.368.409,44	





CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

TCE-RJ
Fls. 10
No. Processo: 220158-1/2021

2020
Dezembro
CÂMARA MUNICIPAL

Balancete de Verificação (Acumulado)

Conta		Saldo Anterior		Débito	Crédito	Saldo Atual
5.0.0.00.00.00.000	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	7.580,18	D	5.897.890,04	5.885.007,12	20.463,10 D
5.2.0.00.00.00.000	ORÇAMENTO APROVADO	0,00	C	5.877.426,94	5.877.426,94	0,00 C
5.2.2.00.00.00.000	FIXAÇÃO DA DESPESA	0,00	C	5.877.426,94	5.877.426,94	0,00 C
5.2.2.11.00.00.000	DOTAÇÃO INICIAL	0,00	C	5.403.458,44	5.403.458,44	0,00 C
5.2.2.11.01.00.000	CREDITO INICIAL	0,00	C	5.403.458,44	5.403.458,44	0,00 C
5.2.2.12.00.00.000	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO	0,00	C	403.458,44	403.458,44	0,00 C
5.2.2.12.01.00.000	CREDITO ADICIONAL – SUPLEMENTAR	0,00	C	403.458,44	403.458,44	0,00 C
5.2.2.13.00.00.000	DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	0,00	C	70.510,06	70.510,06	0,00 C
5.2.2.13.09.00.000	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	0,00	C	70.510,06	70.510,06	0,00 C
5.3.0.00.00.00.000	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	7.580,18	D	20.463,10	7.580,18	20.463,10 D
5.3.1.00.00.00.000	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	7.580,18	D	20.463,10	7.580,18	20.463,10 D
5.3.1.70.00.00.000	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	7.580,18	D	20.463,10	7.580,18	20.463,10 D
6.0.0.00.00.00.000	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	7.580,18	C	21.402.651,99	21.415.534,91	20.463,10 C
6.2.0.00.00.00.000	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	C	21.372.331,27	21.372.331,27	0,00 C
6.2.2.00.00.00.000	EXECUÇÃO DA DESPESA	0,00	C	21.372.331,27	21.372.331,27	0,00 C
6.2.2.11.00.00.000	CREDITO DISPONÍVEL	0,00	C	5.408.947,88	5.408.947,88	0,00 C
6.2.2.13.00.00.000	CREDITO UTILIZADO	0,00	C	15.963.383,39	15.963.383,39	0,00 C
6.2.2.13.01.00.000	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	0,00	C	5.338.429,49	5.338.429,49	0,00 C
6.2.2.13.03.00.000	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	0,00	C	5.312.476,95	5.312.476,95	0,00 C
6.2.2.13.04.00.000	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	0,00	C	5.312.476,95	5.312.476,95	0,00 C
6.3.0.00.00.00.000	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	7.580,18	C	30.320,72	43.203,64	20.463,10 C
6.3.1.00.00.00.000	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	7.580,18	C	30.320,72	43.203,64	20.463,10 C
6.3.1.10.00.00.000	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	0,00	C	7.580,18	7.580,18	0,00 C
6.3.1.30.00.00.000	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	0,00	C	7.580,18	7.580,18	0,00 C
6.3.1.40.00.00.000	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	0,00	C	7.580,18	7.580,18	0,00 C
6.3.1.71.00.00.000	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	7.580,18	C	7.580,18	20.463,10	20.463,10 C
Total do Grupo:				27.300.542,03	27.300.542,03	





CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

TCE-RJ
Fls. 11
No. Processo: 220158-1/2021

2020
Dezembro
CÂMARA MUNICIPAL

Balancete de Verificação (Acumulado)

Conta		Saldo Anterior		Débito	Crédito	Saldo Atual
7.0.0.00.00.00.000	CONTROLES DEVEDORES	4.377.699,02	D	5.332.940,05	357.535,48	9.353.103,59 D
7.2.0.00.00.00.000	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	4.377.699,02	D	5.332.940,05	357.535,48	9.353.103,59 D
7.2.1.00.00.00.000	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	4.377.699,02	D	5.332.940,05	357.535,48	9.353.103,59 D
7.2.1.11.00.00.000	RECURSOS ORDINÁRIOS	4.377.699,02	D	5.332.940,05	357.535,48	9.353.103,59 D
8.0.0.00.00.00.000	CONTROLES CREDORES	4.377.699,02	C	16.697.210,51	21.672.615,08	9.353.103,59 C
8.2.0.00.00.00.000	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	4.377.699,02	C	16.697.210,51	21.672.615,08	9.353.103,59 C
8.2.1.00.00.00.000	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	4.377.699,02	C	16.697.210,51	21.672.615,08	9.353.103,59 C
8.2.1.11.00.00.000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	346.566,98	D	5.695.964,97	5.338.429,49	704.102,46 D
8.2.1.11.01.00.000	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	346.566,98	D	5.695.964,97	5.338.429,49	704.102,46 D
8.2.1.12.00.00.000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO	651.889,19	C	4.644.871,63	5.338.429,49	1.345.447,05 C
8.2.1.12.01.00.000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	651.889,19	C	4.644.871,63	5.338.429,49	1.345.447,05 C
8.2.1.13.00.00.000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRAR	266.039,20	D	5.675.698,97	5.320.057,13	621.681,04 D
8.2.1.13.01.00.000	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	644.309,01	D	5.320.057,13	4.639.382,19	1.324.983,95 D
8.2.1.13.02.00.000	COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	378.269,81	C	355.641,84	680.674,94	703.302,91 C
8.2.1.14.00.00.000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	4.338.416,01	C	680.674,94	5.675.698,97	9.333.440,04 C
Total do Grupo:				22.030.150,56	22.030.150,56	





CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

2020

Dezembro

CÂMARA MUNICIPAL

Balancete de Verificação (Acumulado)

Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
Total do Geral:		76.699.102,03	76.699.102,03	



**CÂMARA MUNICIPAL**

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120

CENTRO

MESQUITA - RJ

CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2020

Lei 4.320/1964

Anexo II - Consolidação da Despesa (Empenhado)

Código	Descrição	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				5.332.940,05
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			4.700.296,54	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.693.296,54		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.749.882,71			
3.1.90.11.01.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	3.749.882,71			
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	782.413,83			
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	161.000,00			
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIR. DEC. OP. O. FUN. E ENT. INT. OFSS		7.000,00		
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.000,00			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			632.643,51	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			632.643,51	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	66.323,40			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	547.450,11			
3.3.90.49.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	3.870,00			
Total Geral:					5.332.940,05

Roberto Costa Cortes Filho

CRC/RJ 021226/O-1

Mat. 10308



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECCHI, 120

CENTRO

MESQUITA - RJ

CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2020

Lei 4.320/1964

Anexo X - Comparativo da Receita Orgada com a Arrecadada

Descrição	Código	Valor Orgado	Arrecadado no ano	Diferença para mais	Diferença para menos
Total Geral:		0,00	0,00		

Total de Registros:0

Roberto Costa Cortes Filho

CRC/RJ 021226/O-1

Mat. 10308



CÂMARA MUNICIPAL
RUA ARTHUR OLIVEIRA VECCHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2020
Anexo XI - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Lei 4.320/1964

Especificação (Secretaria/Unidade)	Autorizada			Realizada	Diferença
	Orgada/Suplementada	Especial/Extra	Total		
00 - CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA / 1000 - CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA					
DESPESAS CORRENTES					
3190110100 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	5.332.948,38	0,00	5.332.948,38	5.332.940,05	8,33
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.749.882,71	0,00	3.749.882,71	3.749.882,71	0,00
3190940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	782.413,83	0,00	782.413,83	782.413,83	0,00
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	161.000,00	0,00	161.000,00	161.000,00	0,00
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00	0,00	7.000,00	7.000,00	0,00
3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	66.323,40	0,00	66.323,40	66.323,40	0,00
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00
3390490000 AUXÍLIO-TRANSPORTE	547.458,44	0,00	547.458,44	547.450,11	8,33
	3.870,00	0,00	3.870,00	3.870,00	0,00
Total da Unidade:	5.332.948,38	0,00	5.332.948,38	5.332.940,05	8,33
Total Geral:	5.332.948,38	0,00	5.332.948,38	5.332.940,05	8,33

Roberto Costa Cortes Filho
CRC/RJ 021226/O-1
Mat. 10308



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

TCE-RJ
Fls. 16
No. Processo: 220158-1/2021

Dezembro/2020

Demonstrativo das Variações Patrimoniais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências e Delegações Recebidas		5.332.940,05	4.724.266,00
Repasse Recebido PMM - Duodécimo - CMM		5.332.940,05	4.724.266,00
		5.332.940,05	4.724.266,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		Exercício Atual	Exercício Anterior
Pessoal e Encargos		7.000,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS		4.537.925,19	4.185.711,08
VENCIMENTOS E SALÁRIOS		4.544.925,19	4.185.711,08
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		66.323,40	61.260,27
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		3.870,00	0,00
SERVIÇOS DE TRANSPORTE		543.938,54	447.314,47
SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO		614.131,94	508.574,74
Transferências e Delegações Concedidas		0,00	799,55
Devolução de valores a prefeitura - CMM		161.000,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		161.000,00	799,55
		5.320.057,13	4.695.085,37
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)			
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I) - (II)		12.882,92	29.180,63

Roberto Costa Cortes Filho
CRC/RJ 021226/O-1
Mat. 10308



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

TCE-RJ
Fls. 17
No. Processo: 220158-1/2021

Dezembro/2020

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c - b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DE RECEITAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliário	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (IV)	5.000.000,00	5.332.948,38	5.332.940,05	(8,33)
TOTAL (V) = (III + IV)	5.000.000,00	5.332.948,38	5.332.940,05	(8,33)
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PRA CRÉDITOS ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

Roberto Costa Cortes Filho

CRC/RJ 021226/O-1

Mat. 10308



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

TCE-RJ
Fls. 18
No. Processo: 220158-1/2021

Dezembro/2020

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	4.980.000,00	5.332.948,38	5.332.940,05	5.312.476,95	5.312.476,95	8,33
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.397.000,00	4.700.296,54	4.700.296,54	4.700.296,54	4.700.296,54	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	583.000,00	632.651,84	632.643,51	612.180,41	612.180,41	8,33
DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	5.000.000,00	5.332.948,38	5.332.940,05	5.312.476,95	5.312.476,95	8,33
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI+VII)	5.000.000,00	5.332.948,38	5.332.940,05	5.312.476,95	5.312.476,95	8,33
SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VII + IX)	5.000.000,00	5.332.948,38	5.332.940,05	5.312.476,95	5.312.476,95	8,33

Roberto Costa Cortes Filho

CRC/RJ 021226/O-1

Mat. 10308

CÂMARA MUNICIPAL
RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

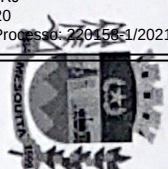
Balanco Orçamentário - Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Não Processados

Dezembro/2020

Anexo I

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f)=(a+b-d-e)
	Em exercícios anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do exercício anterior (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	7.580,18	7.580,18	7.580,18	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	5.628,65	5.628,65	5.628,65	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	1.951,53	1.951,53	1.951,53	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	7.580,18	7.580,18	7.580,18	0,00	0,00

Roberto Costa Cortes Filho
CRC/RJ 021226/O-1
Mat. 10308



CÂMARA MUNICIPAL
RUA ARTHUR OLIVEIRA VECCHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2020

Anexo II

Balanco Orçamentário - Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e)=(a+b-c-d)
	Em exercícios anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do exercício anterior (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Roberto Costa Cortes Filho

CRC/RJ 021226/O-1

Mat. 10308



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

TCE-RJ
Fls. 21
No. Processo: 220158-1/2021

Dezembro/2020

BALANÇO FINANCEIRO - INGRESSOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Financeiras Recebidas	5.332.940,05	4.724.266,00
Repasso Recebido PMM - Duodécimo - CMM	5.332.940,05	4.724.266,00
Recebimentos Extra-Orçamentários	701.138,04	651.889,19
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	20.463,10	7.580,18
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	680.674,94	644.309,01
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	40.082,56	799,55
Caixa e Equivalentes de Caixa	40.082,56	799,55
Total	6.074.160,65	5.376.954,74

Roberto Costa Cortes Filho

CRC/RJ 021226/O-1

Mat. 10308



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120

CENTRO

MESQUITA - RJ

CNPJ: 04.290.369/0001-37

TCE-RJ
Fls. 22
No. Processo: 220158-1/2021

Dezembro/2020

BALANÇO FINANCEIRO - DISPÊNDIOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Despesa Orçamentária	5.332.940,05	4.724.266,00
Ordinária	5.332.940,05	4.724.266,00
Transferências Financeiras Concedidas	0,00	799,55
Devolução de valores a prefeitura - CMM	0,00	799,55
Pagamentos Extra-Orçamentários	720.757,50	611.806,63
Pagamentos de Restos a Pagar	7.580,18	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	713.177,32	611.806,63
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte	20.463,10	40.082,56
Caixa e Equivalentes de Caixa	20.463,10	40.082,56
Total	6.074.160,65	5.376.954,74

Roberto Costa Cortes Filho

CRC/RJ 021226/O-1

Mat. 10308



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

TCE-RJ
Fls. 23
No. Processo: 220158-1/2021

Dezembro/2020

Balanco Patrimonial - Demonstrativo dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
ATIVO (I)	513.947,36	533.566,82
ATIVO FINANCEIRO	20.463,10	40.082,56
Caixa e Equivalente de Caixa	20.463,10	40.082,56
ATIVO PERMANENTE	493.484,26	493.484,26
Ativo Permanente Imobilizado	493.484,26	493.484,26
PASSIVO (II)	20.463,10	40.082,56
PASSIVO FINANCEIRO	20.463,10	40.082,56
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	32.502,38
Restos a Pagar Não Processados	20.463,10	7.580,18
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
Dã-vida Permanente	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I) - (II)	493.484,26	493.484,26

Roberto Costa Cortes Filho

CRC/RJ 021226/O-1

Mat. 10308



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

TCE-RJ
Fls. 24
No. Processo: 220158-1/2021

Dezembro/2020

Balanco Patrimonial - Quadro das Contas de Compensação

Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contra garantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00
Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contra garantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações Conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais Passivos	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Roberto Costa Cortes Filho

CRC/RJ 021226/O-1

Mat. 10308



CAMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

R. Arthur Oliveira Vechi, 260
Centro
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

TCE-RJ
Fls. 25
No. Processo: 220158-1/2021

Dezembro/2020

Anexo I
CÂMARA MUNICIPAL

Balanço Patrimonial - Superávit/Déficit Financeiro Fonte de Recursos

FONTE	SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	0,00
TOTAL	0,00

Roberto Costa Cortes Filho
CRC/RJ 021226/O-1
Mat. 10308



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120

CENTRO

MESQUITA - RJ

CNPJ: 04.290.369/0001-37

TCE-RJ
Fls. 26
No. Processo: 220158-1/2021

Dezembro/2020

Demonstração dos Fluxos de Caixa

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quadro Principal

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)			
Ingressos		6.013.614,99	5.368.575,01
Receitas derivadas e originárias	1FC	0,00	0,00
Transferências correntes recebidas	2FC	0,00	0,00
Outros ingressos operacionais		6.013.614,99	5.368.575,01
Desembolsos		(6.033.234,45)	(5.306.892,00)
Pessoal e demais despesas	3FC	(5.313.057,13)	(4.694.285,82)
Juros e encargos da dívida	4FC	0,00	0,00
Transferências concedidas	2FC	(7.000,00)	0,00
Outros desembolsos operacionais		(713.177,32)	(612.606,18)
		(19.619,46)	61.683,01
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)			
Ingressos		0,00	0,00
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		0,00	0,00
Desembolsos		0,00	(22.400,00)
Aquisição de ativo não circulante		0,00	(22.400,00)
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
		0,00	(22.400,00)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)			
Ingressos		0,00	0,00
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital de empresas dependentes		0,00	0,00
Transferência de capital recebidas		0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos		0,00	0,00
Desembolsos		0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	0,00
		0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)		(19.619,46)	39.283,01
Caixa e Equivalente de Caixa Final		20.463,10	40.082,56
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		40.082,56	799,55

Roberto Costa Cortes Filho

CRC/RJ 021226/O-1

Mat. 10308



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

TCE-RJ
Fls. 27
No. Processo: 220158-1/2021

Dezembro/2020

LEI N° 4.320/1964

Anexo XVII - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Contas	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo para Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
CONSIGNAÇÕES - VALORES RESTITUIVEIS	32.502,38	680.674,94	713.177,32	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - CMM	0,00	357.535,48	357.535,48	0,00
INSS-Legislativo - CMM	32.502,38	283.191,04	315.693,42	0,00
PENSAO ALIMENTICIA - CMM	0,00	34.668,42	34.668,42	0,00
RPPS - PREVIMESQUITA	0,00	5.280,00	5.280,00	0,00
RESTOS A PAGAR	7.580,18	28.043,28	15.160,36	20.463,10
RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	0,00	7.580,18	7.580,18	0,00
RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	7.580,18	20.463,10	7.580,18	20.463,10
TOTAL GERAL	40.082,56	708.718,22	728.337,68	20.463,10

Roberto Costa Cortes Filho

CRC/RJ 021226/O-1

Mat. 10308



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em atendimento ao **Item 12** do ANEXO I da Deliberação TCE – RJ nº 277/2018, efetuo as notas explicativas aos demonstrativos da Câmara de Mesquita:

1 - Anexo 2 (item 4.1) – A Câmara utilizou R\$ 5.332.940,05 do valor orçado para o exercício.

2 – Anexo 10 (Item 5.1) – Sem movimentação

3 – Anexo 11 (item 6.1) – Os valores empenhados, foram considerados realizados, havendo uma economia orçamentária de R\$ 8,33 conforme valores transcritos..

4 – Anexo 12 (item 8.1) - Os valores empenhados, foram considerados realizados, entretanto ficou um saldo de R\$ 20.463,10 que foi inscrito como RPNP.

Quanto ao quadro I demonstra que o valor inscrito em 31 de dezembro de 2019 com RPNP de R\$ 7.580,18 foi executado em sua integridade.

5 - Anexo 13 (item 9.1) – Os valores de ingressos extra orçamentário R\$ 6.074.160,65, refere-se ao somatório das transferências do Executivo (duodécimos) de R\$ 5.332.940,05 + recebimentos extraorçamentários R\$ 680.674,94 + inscrição dos RPNP de R\$ 20. 463,10 + saldo em banco do exercício anterior.

Ao valores dos dispêndios são: R\$ 5.332.940,05 (despesas orçamentárias) + R\$ 7.580,18 (restos a pagar de 2019 pagos em 2020 em sua totalidade) + R\$ 713.177,32 (pagamentos **integral** dos valores extraorçamentários, sendo 680.674,94 de 2020 e 32.502,38 de 2019), onde resulta num saldo bancário de R\$ 20.453,10

6 – Anexo 14 (item 10.1) – O valor lançado no ATIVO na coluna do exercício anterior de R\$ 533.566,82 coaduna com o valor apresentado na prestação de contas de exercício 2019.

Não houve aquisição de bens permanentes no exercício de 2020, e o passivo demonstra um passivo financeiro de R\$ 20.463,10 que foram os restos a pagar não processados inscritos em 2020.

7 – Anexo 15 (item 7.1) – no valor dos vencimentos e salários R\$ 4.185.711,08 difere do anexo II, por ter ficado o restos a pagar a favor do INSS de R\$ 5.628,65, somados R\$ 4.191.339,73.

O valor dos serviços de terceiros corresponde ao valor empenhado pessoa jurídica e pessoa física R\$ 562.450,11 + R\$ 1.951,53 (restos de 2019) – R\$ 20.463,10 (restos 2020) = R\$ 543.938,54.

O resultado patrimonial do período está assim composto: Saldo bancário em 31/12/2020 R\$ 20.463,10 + Aquisição no exercício R\$ 0,00 - restos a pagar do exercício de 2019 R\$ 7.580,18 = R\$ 12.882,92 (resultado patrimonial do período).

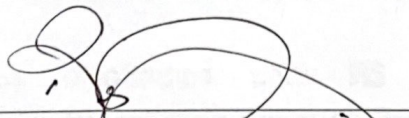
8 – Anexo 16 (item 13.1) – A Câmara de Mesquita não tem dívida fundada inscrita.

9 – Anexo 17 (item 14.1) – os valores apresentados demonstram que foram pagos todos os valores consignados no exercício, bem como o saldo do exercício de 2019, quanto aos restos a pagar foram pagos o saldo do exercício de 2019 de R\$ 7.580,18, sendo inscrito do exercício R\$ 20.463,10.

10 – Anexo 18 (item 11.1) – O valor de ingresso R\$ 6.013.614,99 corresponde ao valor das transferências de R\$ 5.332.940,05 + valor dos ingresso extraorçamentários de R\$ 680.674,94.

O valor R\$ 713.177,32 corresponde ao pagamento **integral** dos valores extraorçamentários, sendo 680.674,94 de 2020 e 32.502,38 de 2019.

Município de Mesquita, 11 de junho de 2021.



Roberto Costa Cortes Filho
Técnico em Contabilidade
CRC/RJ 021226/O-1



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

TCE-RJ
Fls. 30
No. Processo: 220158-1/2021

Dezembro/2020

LEI Nº 4.320/1964

Anexo XVI B - Demonstração da Dívida Fundada Externa

Autorização				Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte	
Titulos	Leis (Nº e Data)	Qtd.	Valor da Emissão		Inscrição	Baixa	Quantidade	Valor
NÃO HOUVE MOVIMENTAÇÃO								
TOTAIS								

Roberto Costa Cortes Filho

CRC/RJ 021226/O-1

Mat. 10308



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

TCE-RJ
Fls. 31
No. Processo: 220158-1/2021

Dezembro/2020

LEI Nº 4.320/1964

Anexo XVI A - Demonstração da Dívida Fundada Interna

Autorização	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo p/ Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Títulos	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Roberto Costa Cortes Filho

CRC/RJ 021226/O-1

Mat. 10308



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120

CENTRO

MESQUITA - RJ

CNPJ: 04.290.369/0001-37

TCE-RJ
Fls. 32
Dezembro/2020
Processo nº 42.692.021

LEI Nº 4.320/1964

Anexo XVII - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Contas	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo para Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
CONSIGNAÇÕES - VALORES RESTITUÍVEIS	32.502,38	680.674,94	713.177,32	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - CMM	0,00	357.535,48	357.535,48	0,00
INSS-Legislativo - CMM	32.502,38	283.191,04	315.693,42	0,00
PENSAO ALIMENTICIA - CMM	0,00	34.668,42	34.668,42	0,00
RPPS - PREVIMESQUITA	0,00	5.280,00	5.280,00	0,00
RESTOS A PAGAR	7.580,18	28.043,28	15.160,36	20.463,10
RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	0,00	7.580,18	7.580,18	0,00
RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	7.580,18	20.463,10	7.580,18	20.463,10
TOTAL GERAL	40.082,56	708.718,22	728.337,68	20.463,10

Roberto Costa Cortes Filho

CRC/RJ 021226/O-1

Mat. 10308

CRC-KJ n° 021226/O-1

CREDITOS

Exercício: 2020

Orgão: Câmara

Banco: Itau	Conta Bancária: 02601-5
-------------	-------------------------

Banco: Itau

Anteriores ao Exercício de Referência

Anteriores ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
20/12/2019	9023	Cheque emitido	2.457,61	Cheque compensado	05/01/2020
21/12/2019	9024	Cheque emitido	2.457,61	cheque compensado	08/01/2020
22/12/2019	9027	Cheque emitido	1.380,00	Cheque compensado	08/01/2020
Subtotal (A)			6.295,22		
Patrimônio no Exercício de Referência					

Relativos ao Exercício de Referência

[illegible]

Nome: Elaine Izolani Vieira de Oliveira

Matrícula: 10030

Data: 11/06/2021

Assinatura:

Responsável pela Tesouraria

Matrícula: 10030

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas

Declaro que os valores acima desc

stante nos registros

Nome: ROBERTO

Data: 11/06/2021

Assinatura:

Responsável pelo Setor Contábil

CRC-RJ n° 0212226/O-1

RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO**PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2020****1. Apresentação**

A Câmara Municipal de Mesquita no Estado do Rio de Janeiro, sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial e controle externo, a cargo do Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao que dispõe as legislações federais, estaduais e municipais, e passa a apresentar o Relatório do Controle Interno, parte integrante da prestação de Contas.

2. Elaboração do Orçamento

O orçamento da Câmara foi inserido na Lei Orçamentária Anual do Município, uma vez que o orçamento é único na esfera municipal, e fixou a despesa em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), havendo uma suplementação de R\$ 332.948,38 (trezentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos).

Lei Orçamentária – Exercício 2020

RECEITA PREVISTA PARA O ÓRGÃO	Valor (R\$)	DESPESAS FIXADAS POR ÓRGÃO	Valor (R\$)
Câmara Municipal de Mesquita	0,00	Câmara Municipal de Mesquita	5.332.948,38
Total	0,00	Total	5.332.948,38

3. Execução do Orçamento

A execução orçamentária foi realizada segundo os mandamentos definidos na Lei nº 4.320/64, LRF e demais legislações pertinentes.

Quadro Resumo da Execução:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				EXERCÍCIO DE 2020			
RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	PREVISÃO (R\$)	EXECUÇÃO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)	TÍTULOS	FIXAÇÃO (R\$)	EXECUÇÃO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	Créd. Orçamentários e Suplementares	5.332.948,38	5.332.940,05	8,33
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	Créditos Especiais	0,00	0,00	0,00
				Créditos Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Soma	0,00	0,00	0,00	Soma	5.332.948,38	5.332.940,05	8,33
Déficit	5.332.948,38	5.332.940,05	(8,33)	Superávit	0,00	0,00	0,00
Total	5.332.948,38	5.332.940,05	(8,33)	Total	5.332.948,38	5.332.940,05	8,33

3.1 Créditos Adicionais Suplementares e Especiais

A abertura de créditos adicionais suplementares para reforço de dotações orçamentárias se deu em conformidade com a prescrição legal, respeitado o limite autorizado na LOA. Não houve crédito Especial e extraordinário.

4. Avaliação da aplicação dos gastos com Pessoal

As despesas com folha de pessoal da Câmara Municipal de Mesquita, considerando os vencimentos e indenizações, se mantiveram em relação as receitas consideradas para gastos de pessoal do Executivo, num percentual bem abaixo. Foram gastos R\$ 3.910.882,71 (três milhões, novecentos e dez mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos), no Relatório de Gestão Fiscal a apuração da despesa atingiu 1,39%.

Cumprindo desta forma a determinação da Emenda Constitucional nº 25, e a Lei Complementar 101/00.

5. Informações quanto à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	
EXERCÍCIO DE 2020	
HISTÓRICO	INGRESSO
Saldo de exercício anteriores ao exercício	00,00
Saldo do exercício de 2018	00,00
Saldo para o exercício seguinte	00,00

Não houve recursos arrecadados no exercício financeiro de 2020, oriundos da alienação de bens.

6. Gestão Financeira

Os restos a pagar inscritos no exercício, estão dentro dos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000, totalizando o montante de R\$ 20.463,10 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dez centavos), sendo restos a pagar não processados em sua totalidade, não houve devolução ao Executivo Municipal de saldo do exercício em análise.

O total da dívida fluante incluindo os restos a pagar totalizam R\$ 20.463,10 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dez centavos), havendo disponibilidade financeira para a sua quitação imediata. A dívida fundada interna da Câmara Municipal de Queimados – totaliza R\$ 0,00 (zero).

A administração trabalhou com o objetivo de não efetuar despesas que gerassem restos a pagar sem a disponibilidade de caixa suficiente, incluindo os ingressos financeiros (despesas extraorçamentárias), desta forma os restos a pagar e a dívida fluante da Câmara, estão com disponibilidade de caixa suficiente para a quitação imediata da obrigação, ficou como saldo bancário em 31 de dezembro de 2018 o valor de R\$ 20.463,10 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dez centavos), atendendo desta forma as exigências do art. 42 da Lei Complementar 101/00.

**7 - QUESTÕES ABORDADAS SEGUNDO CRITÉRIO DA DELIBERAÇÃO
TCE - RJ 277/17:****I - SOBRE AS AÇÕES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:**

1 - Existem manuais, rotinas ou normas internas que disciplinam os procedimentos, atividades, atribuições da unidade de controle interno? não, apenas as atribuições.

2 - Foram realizadas auditorias contábil/financeira? não

3 - Foi realizada auditoria operacional? não

4 - Foi realizada auditoria patrimonial? não, o Órgão está localizado num único prédio, tendo uma servidora (efetiva), para acompanhamento dos bens patrimoniais.

5 - Foi realizada auditoria tributária? não aplicável

6 - Foi realizada auditoria de sistemas e processamento eletrônico? não, a Câmara somente utiliza 1 (um) sistema, que é o sistema de contabilidade, locado para este atendimento.

7 - Foram realizadas auditorias em outras áreas? não

8 - Os resultados das auditorias serviram de base para elaboração do presente relatório? não

II - RESPONSÁVEIS:

Descrição	Responsável	Ato nomeação	Ato Exoneração	CPF	Período de Gestão
Resp pelas Contas e encaminhamento	Saint Clair Esperança Passos			094.665.657-61	01/01 a 31/12/20
Resp. Tesouraria	Elaine Izolani Vieira de Oliveira	41/2019	26/2020	003.595.517-18	01/01 a 30/06/20
Resp. setor de contabilidade	Cloves Brito da Silva	26/2020	123/2021	098.047.967-32	01/07 a 07/04/21
Resp. unidade de Controle Interno	Carlos Henrique Siqueira Silva	07/2020		081.891.337-13	03/07 a 31/12/20
Resp. Setor de Contabilidade	Roberto Costa Cortes Filho	173/2021		223.098.297-49	01/06 a

III - ANÁLISE DA GESTÃO DA UNIDADE GESTORA**III.1) Demonstrativos Contábeis:**

1 - As demonstrações contábeis foram realizadas de acordo com os princípios de contabilidade, com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e MCASP? sim

2 - Os erros na escrituração contábil do exercício anterior foram corrigidos por meio de lançamentos de estorno, transferência ou complementação e acompanhadas de notas explicativas, em observância ao disposto na normatização do CFC? não aplicável, não ocorreu.

3 - As demonstrações contábeis evidenciam a integridade do ativo imobilizado em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações? sim

4 - O saldo registrado em caixa e equivalentes de caixa e Investimentos e Aplicações guarda paridade com os extratos e respectivas conciliações bancárias e valor em espécie, se for o caso? sim

5 - Constam Notas explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos demonstrativos contábeis, conforme orientação do MCASP? sim, nos demonstrativos onde houve necessidade de informações adicionais.

6 - Foi evidenciada a composição e os esclarecimentos quantos aos valores registrados nas rubricas "ajustes de exercícios anteriores" e "ajuste de avaliação patrimonial"? não, não ocorreu ajustes

7 - Estão sendo adotadas providencias para a regularização das pendências quanto aos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias? Sim, estão regularizadas.

III - 2) Gestão fiscal, financeira e orçamentária:

Tabela 1 - Resumo da movimentação financeira decorrente da execução orçamentária

Descrição	Valor (R\$)
(A) Receita Arrecadada	0,00
(B) Despesa empenhada	5.332.940,05
(C) Transferências Financeiras Líquidas *	5.332.940,05
(D) Superávit/Deficit (A-B) - C	0,00

* Transferências Financeiras Líquidas = Transferências concedidas (-) Transferências recebidas

1 - O déficit financeiro foi contido com a adoção de medidas pela administração? não ocorreu.

2 - As contribuições previdenciárias dos servidores estão sendo recolhidas regularmente? sim

3 - A Contribuição patronal está sendo recolhida regularmente? sim, tanto para o RGPS como RPPS.

4 - As receitas extraorçamentárias foram repassadas a quem de direito? sim,

5 - Todas a despesas realizadas foram previamente empenhadas? sim

6 - Todas as despesas observaram os pré requisitos para sua liquidação, conforme artigo 63 da Lei Federal nº4.320/64? sim

7 - Todas as despesas pagas foram devidamente liquidadas? sim

8 - Os recursos vinculados foram devidamente aplicados na finalidade que se destinavam? não aplicável.

9 - Existe controle para que seja observado se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades? sim

10 - Foi observada a normatização municipal na concessão e comprovação dos adiantamentos? sim

11 - Foram adotadas medidas administrativas para caracterização ou elisão de dano ao erário, procedimento empregado antes da instauração da Tomada de Contas? não, pela sua inexistência.

12 - A documentação prevista no artigo 12 da deliberação TCE-RJ nº 277/2017, referente ao setor de tesouraria, encontra-se arquivada no Órgão? sim

III. 3) Gestão Patrimonial:

1 - Os passivos cancelados encontram embasamento legal? não ocorreu cancelamento de passivos.

2 - Os controles de bens de caráter permanente contém informações necessárias e suficientes para sua caracterização? sim

3 - As baixas dos bens por obsolescência, imprestabilidade, por ser de recuperação antieconômica ou por ser inservível ao serviço público, estão sendo devidamente controlados? sim

4 - A documentação prevista no artigo 12 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, referente aos bens patrimoniais, encontra-se arquivada no Órgão? sim

5 - A documentação prevista no artigo 12 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, referente aos bens em almoxarifado, encontra-se arquivada no Órgão? sim

III. 4) Demais Atos da Gestão:

1 - Foram observados os limites, municipais e constitucionais, para pagamento da remuneração aos Agentes Públicos? sim

2 - As diárias foram pagas e comprovadas de acordo com a legislação municipal? não aplicável, não temos lei que conceda diária no âmbito do Legislativo.

3 - Foi respeitado o limite com a folha de pagamentos, conforme determinado no § 1º do artigo 29 - A da Constituição Federal? sim

4 - Foi respeitado o limite com gastos da Câmara Municipal conforme determinado no Caput do artigo 29 - A da Constituição Federal? sim

5 - O Poder Legislativo respeitou o limite de despesa com pessoal estabelecido na alínea "a" inciso III, art 20 da LRF (6% da RCL) em algum período do exercício? sim, em todos quadrimestres.

6 - Foi respeitado o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 101/00 quando do término do Mandato do Presidente da Câmara? Sim, o valor disponível em banco é suficiente para quitação integral das obrigações.

IV - Ações Realizadas:

1 - Foram realizadas Tomadas de Contas visando o ressarcimento de dano/prejuízos ao erário público? não, pela não ocorrência.

2 - As Tomadas de Contas, previstas em norma própria do TCE-RJ, foram encaminhadas ao Tribunal de Contas? não, pela não ocorrência.

V - Implementação das recomendações e determinações anteriores:

1 - As determinações do TCE/RJ, relativas a exercícios anteriores, foram atendidas? sim, Todas a determinações procedentes do Tribunal são atendidas, procurando com isso não termos problemas de ordem técnicas nas ações subseqüentes.

2 - As recomendações formuladas pelo Controle Interno, relativas a exercícios anteriores, foram atendidas? sim.

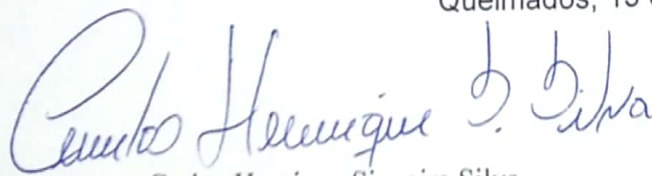
8. Conclusão

O Controle Interno avaliando o processo de prestação de contas quanto aos diversos aspectos que envolvem a Administração da Câmara Municipal de Mesquita, conclui pela **REGULARIDADE** da presente prestação de contas

Este Relatório, bem como a Prestação de Contas buscou atender as exigências do Ilustre Tribunal, bem como os mandamentos legais.

É o que coube relatar e levar a apreciação deste Tribunal de Contas.

Queimados, 13 de junho de 2021.



Carlos Henrique Siqueira Silva
Controlador Geral
Matrícula 10238



Eliéser Corrêa de Oliveira
Contador – CRC/RJ 078762-O



ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Mesquita

Certificado de Auditoria

Examinada as documentações apresentadas, referentes a Prestação de Contas Anual (PCA), relativo ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mesquita Vereador **Saint Clair Esperança Passos**.

O orçamento para o exercício, foi estimado em R\$ 5.000.000,00 (cinco quatro milhões), havendo uma suplementação de R\$ 332.948,38 (trezentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos), totalizando R\$ 5.332.948,38.

Na execução do orçamento aprovado, foi utilizado R\$ 5.332.940,05 (cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta reais e cinco), ou seja, houve uma economia orçamentária de R\$ 8,33 (oito reais e trinta e três centavos), valor este que não foi transferido pelo Executivo.

Foi obedecido o percentual destinado ao gasto com folha de pessoal, bem como o limite do repasse destinado ao Legislativo, conforme preceituado na Emenda 25 à CF/88 e Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A presente prestação de Contas, foi elaborada nos moldes da Deliberação TCE – RJ nº 277/17, e reflete adequadamente a **REGULARIDADE**.

Carlos Henrique Siqueira Silva
Controlador Geral
Matrícula 10238

Eliéser Corrêa de Oliveira
Contador – CRC/RJ 078762-O

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao **Item 17** do ANEXO I da Deliberação TCE – RJ nº 277/17, enfatizo que não houve ocorrência de saneamento de irregularidades, pela não ocorrência.

Município de Mesquita, 11 de junho de 2021.

Saint Clair Esperança Passos.
Presidente da C.M.Mesquita

MODELO 4

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Órgão: Câmara Municipal

Município: Mesquita

Exercício: 2020

Examinada a Prestação de Contas Anual de Gestão, referentes ao exercício em questão, tendo sido constatado:

Descrição	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa nº
(A) A regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis	x			
(B) A propriedade e regularidade dos registros contábeis	x			
(C) A regularidade da execução orçamentária da despesa	x			
(D) A regularidade da execução orçamentária da receita			x	
(E) A observância aos conceitos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais normas aplicáveis	x			
(F) A paridade do saldo do Ativo Imobilizado com o controle apresentado pelo responsável pelos Bens Patrimoniais	x			
(G) A contabilização da depreciação, amortização ou exaustão dos bens do Ativo Imobilizado em cumprimento ao cronograma definido na legislação pertinente	x			
(H) A paridade do saldo do Ativo em Estoques com o controle apresentado pelo responsável por Bens em Almoxarifado	x			
(I) A paridade do saldo do Ativo em Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos e Aplicações com o controle apresentado pelo setor de Tesouraria	x			
(J) A identificação e regularização dos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias, originados no exercício	x			
(L) A identificação e regularização dos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias, de exercícios anteriores		x		
(M) A inexistência de ilegalidades ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário	x			

Com base nas afirmações acima, além de outras por ventura não discriminadas nesta declaração, atesto a fidedignidade das rotinas e Demonstrativos Contábeis

Sim

(x)

Não

()

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras

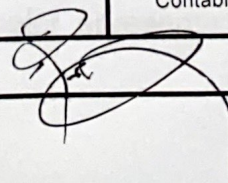
Responsável
pelo Setor
ContábilCRC/RJ nº
021226/O-1

Nome: Roberto Costa Cortes Filho

Matrícula: 10309

Data: 11/06/2021

Assinatura:



MODELO 36

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES REGULARES (SERVIDORES E PATRONAL), DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS AO RPPS NO EXERCÍCIO

Unidade Gestora Contribuinte: Câmara	Município: Mesquita	Exercício: 2020
--------------------------------------	---------------------	-----------------

Mês de Competência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R\$)								Total de Contribuições (R\$) (E=A+B+C+D)	
		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Inativo (C)		Pensionista (D)		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência		
Janeiro	2	819,36	819,36	396,00	396,00					1.215,36	1.215,36
Fevereiro	2	819,36	819,36	396,00	396,00					1.215,36	1.215,36
Março	2	819,36	819,36	396,00	396,00					1.215,36	1.215,36
Abril	2	819,36	819,36	396,00	396,00					1.215,36	1.215,36
Maior	2	819,36	819,36	396,00	396,00					1.215,36	1.215,36
Junho	2	819,36	819,36	396,00	396,00					1.215,36	1.215,36
Julho	2	819,36	819,36	396,00	396,00					1.215,36	1.215,36
Agosto	2	819,36	819,36	396,00	396,00					1.215,36	1.215,36
Setembro	2	819,36	819,36	396,00	396,00					1.215,36	1.215,36
Outubro	2	819,36	819,36	396,00	396,00					1.215,36	1.215,36
Novembro	2	819,36	819,36	396,00	396,00					1.215,36	1.215,36
Dezembro	2	819,36	819,36	396,00	396,00					1.215,36	1.215,36
13º Sal	2	819,36	819,36	396,00	396,00					1.215,36	1.215,36
Total (I)		10.651,68	10.651,68	5.148,00	5.148,00					15.799,68	15.799,68

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas											
		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Inativo (C)		Pensionista (D)		Total de Contribuições (R\$) (E=A+B+C+D)	
		Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado	
Total (II)											
Total Geral (III = I + II)			5.985,88		2.860,00						8.845,88

Nota Explicativa: As contribuições são contabilizadas no elemento de despesa 3.1.90.13.

Nome: Elaine Izolani Vieira de Oliveira	Data: 11/06/2021	Assinatura	Responsável pela Elaboração
Matrícula: 10160			
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis		Responsável pelo Setor Contábil	
Nome: Roberto Costa Cortes Filho	Data: 11/06/2021	Assinatura	CRC- RJ nº 021226/O-1
Matrícula: 10308			

MODELO 37

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS DOS SEGURADOS AO RPPS NO EXERCÍCIO

Unidade Gestora Contribuinte: Câmara de Mesquita	Município: Mesquita	Exercício: 2020
--	---------------------	-----------------

Mês de Competência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R\$)				Total de Contribuições (R\$) (C=A+B)	
		Alíquota Suplementar (A)	Aporte Periódico (B)	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
Janeiro							
Fevereiro							
Março	NÃO OCORREU REPASSE SUPLEMENTAR						
Abril							
Maio							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
13º Sal							
Total (I)							
Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas							
		Alíquota Suplementar (A)		Aporte Periódico (B)		Total de Contribuições (R\$) (C=A+B)	
		Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado	
Total (II)							
Total Geral (III = I + II)							

Nota Explicativa:

Nome: Elaine Izolan Vieira de Oliveira	Data: 11/06/2021	Assinatura	Responsável pela Elaboração
Matrícula: 10030			
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.			
Nome: Roberto Costa Cortes Filho	Data: 11/06/2021	Assinatura	Responsável pelo Setor Contábil
Matrícula: 10308			
CRC-RJ nº 021226/O-1			

MODELO 38

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS AO RGPS NO EXERCÍCIO

Órgão Previdenciário: INSS

Município: Mesquita

Exercício: 2020

Mês de Referência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R\$)				Total de Contribuições (R\$) (C=A+B)	
		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência		
Janeiro	78	58.467,17	58.467,17	21.550,12	21.550,12	80.017,29	80.017,29
Fevereiro	76	57.439,11	57.439,11	21.663,78	21.663,78	79.102,89	79.102,89
Março	78	57.654,20	57.654,20	22.628,67	22.628,67	80.282,87	80.282,87
Abril	78	57.704,60	57.704,60	22.815,56	22.815,56	80.520,16	80.520,16
Maior	78	58.089,24	58.089,24	22.872,51	22.872,51	80.961,75	80.961,75
Junho	78	59.191,26	59.191,26	22.518,58	22.518,58	81.709,84	81.709,84
Julho	78	57.353,86	57.353,86	22.572,89	22.572,89	79.926,75	79.926,75
Agosto	78	55.583,96	55.583,96	22.626,20	22.626,20	78.210,16	78.210,16
Setembro	78	57.326,46	57.326,46	22.769,17	22.769,17	80.095,63	80.095,63
Outubro	79	56.696,63	56.696,63	24.399,82	24.399,82	81.096,45	81.096,45
Novembro	78	58.913,56	58.913,56	23.041,74	23.041,74	81.955,30	81.955,30
Dezembro	78	55.863,28	55.863,28	23.041,74	23.041,74	78.905,02	78.905,02
13º Sal	66	88.205,70	88.205,70	10.690,26	10.690,26	98.895,96	98.895,96
Total (I)		778.489,03	778.489,03	283.191,04	283.191,04	1.061.680,07	1.061.680,07
Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas							
		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Total de Contribuições (R\$) (C=A+B)	
		Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado	
Total (II)							
Total Geral (III = I + II)		710.972,14		255.118,56		966.090,70	

Nota Explicativa: Os valores utilizaram a natureza da despesa 3.1.90.13.

Nome Gestor: Saint Clair Esperança Passos	Data: 11/06/2021	Assinatura	Responsável pela Elaboração
Matrícula			
Declaro que os valores acima descritos guardam perfeita com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas		Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ nº 02122610-1
Nome: Roberto Costa Cortes Filho	Data: 03/07/2020	Assinatura:	
Matrícula: 10309			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Impresso em :

TCE-RJ
Fls. 48
No. Processo: 220158-1/2021
09/12/2021

Hora :

08:27:37

Recibo de Entrega dos Dados Mensais do SIGFIS

Ano Referência : 2020

Deliberação TCE-RJ nº 248/08

Período : 2

Município :

MESQUITA

Versão SIGFIS: 2020

Unidade Gestora :

1008 - CAMARA MESQUITA

☐ **Entregue pelo SICODI**

Data do recebimento : 15/02/2021

Confirmamos o recebimento dos dados do SIGFIS do ano e período em referência, em cumprimento ao disposto na Deliberação TCE-RJ nº 248/08.

Versão DLL: 2.0.0.19

130431407
130431407

Identificação do servidor responsável pelo recebimento

Nome : <<AUTO>>

Matrícula : <<AUTO>>

Rubrica :

Deliberação 248 - Contratos formalizados a partir de 01/05/2020

MUNICÍPIO : MESQUITA PODER : LEGISLATIVO

Unidade Gestora	Nº Contrato	Assinatura	Término	Favorecido	Valor Contratado	Valor Empenhado	Tipificação				Obs.	Valor Considerado
							PPA	E	C	P		
Objeto												
Justificativa TCE												
TOTAIS :					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00					

Nenhum Dado Encontrado

Deliberação 248 - Restos a Pagar de empenhos emitidos a partir de 01/05/2020

MUNICÍPIO : MESQUITA PODER : LEGISLATIVO

Unidade Gestora	Empenho	Data	Favorecido	Valor inscrito RP processado	Valor inscrito RP não processado	Tipificação			Observações	Valor Considerado
						E	C	P		
CAMARA MESQUITA	22	05/08/2020	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE	R\$ 0,00	R\$ 3.910,36	Sim	Não	Sim	automática	Sim
Fonte Recurso Gestor : 1001 Objeto serviço de eletricidade para atender o prédio da Câmara no transcurso do exercício de 2020 Justificativa TCE										
CAMARA MESQUITA	34	11/11/2020	ITAU	R\$ 0,00	R\$ 212,74	Sim	Sim	Sim	automática	Não
Fonte Recurso Gestor : 1001 Objeto Tarifas bancárias para manutenção dos serviços bancários no exercício Justificativa TCE										
CAMARA MESQUITA	43	22/12/2020	TENIS CLUBE	R\$ 0,00	R\$ 16.340,00	Sim	Não	Sim	automática	Sim
Fonte Recurso Gestor : 1001 Objeto Empenhamento da despesa com o aluguel do imóvel onde está instalada a Câmara de Mesquita Justificativa TCE										
				Considerados :	R\$ 0,00	R\$ 20.250,36				
				Não Considerados :	R\$ 0,00	R\$ 212,74				
				Inscritos :	R\$ 0,00	R\$ 20.463,10				

Deliberação 248 - Despesas realizadas não inscritas em RP Exercício :2020

MUNICÍPIO : MESQUITA PODER : LEGISLATIVO

Unidade Gestora	empenhada	Empenho	Órgão	Unidade Orçamentária	Nome do credor	Valor não Inscrito	Data da obrigação	Obs.	Valor Considerado
Fonte Recurso Gestor : Objeto : Justificativa : Justificativa TCE :									
TOTAIS :						R\$ 0,00(A)		R\$ 0,00(B)	
						TOTAL NÃO CONSIDERADO (A-B) :		R\$ 0,00	

Nenhum Dado Encontrado

Deliberação 248 - Reconhecimento / Confissão de dívidas Exercício :2020

MUNICÍPIO : MESQUITA PODER : LEGISLATIVO

Unidade Gestora	Tipo de Ato	Data do Ato	Nº do Ato	CPF/CNPJ	Elemento de Despesa	Valor do Ato	Valor Empenhado	Fonte Recurso Gestor	Observações	Valor considerado	
Justificativa TCE :											
TOTAIS :						R\$ 0,00(A)	R\$ 0,00	TOTAL NÃO CONSIDERADO (A-B) :			R\$ 0,00(B)

Nenhum Dado Encontrado

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA Exercício: 2020

MUNICÍPIO : MESQUITA PODER : LEGISLATIVO

Unidade Gestora	Caixa	Conta Movimento	Conta Vinculada	Aplicações Financeiras	Outras Disponibilidades	Total
CAMARA MESQUITA	R\$ 0,00	R\$ 20.463,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.463,10
TOTAIS :	R\$ 0,00	R\$ 20.463,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.463,10

ENCARGOS COMPROMISSADOS A PAGAR Exercício : 2020

MUNICÍPIO : MESQUITA PODER : LEGISLATIVO

Unidade Gestora	Consignações	DDO	Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados até 30/04	Restos a Pagar Não Processados até 30/04	Restos a Pagar a partir de 01/05 Ñ Considerados art. 42	Demais Compromissos assumidos até 30/04	Total
CAMARA MESQUITA	R\$ 700.618,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 212,74	R\$ 0,00	R\$ 700.831,54
TOTAIS :	R\$ 700.618,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 212,74	R\$ 0,00	R\$ 700.831,54

Deliberação 248 - Avaliação do art. 42 Exercício : 2020

MUNICÍPIO : MESQUITA PODER : LEGISLATIVO

Unidade Gestora	(1) Total de disponibilidades financeiras	(2)* Encargos e despesas compromissadas	(1- 2)Total de disponibilidade de caixa	(3) Contratos formalizados a partir de 01/05	(4) RP´S emitidos a partir de 01/05	(5) Despesas não inscritas em RP	(6) Dívidas reconhecidas	(3+4+5+6) Total de obrigações contraídas
CAMARA MESQUITA	R\$ 20.463,10	R\$ 700.831,54	-R\$ 680.368,44	R\$ 0,00	R\$ 20.250,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.250,36
TOTAIS :	R\$ 20.463,10	R\$ 700.831,54	-R\$ 680.368,44(7)	R\$ 0,00	R\$ 20.250,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.250,36(8)
(7-8) INSUFICIÊNCIA :			-R\$ 700.618,80					

* - Total inclui, além de Encargos Compromissados, as Despesas Não Inscritas em RP e o Reconhecimento / Confissão de Dívida não considerado para o art. 42

Processo : 220158-1/21
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Interessado : SAINT CLAIR ESPERANCOS PASSOS
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020

Senhor Coordenador-Geral,

Trata o presente da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, relativa ao exercício de 2020.

1- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando critérios consubstanciados na legislação que rege a matéria, a presente prestação de contas será analisada com base na verificação de questões normativas, conforme fontes abaixo demonstradas:

FONTES DOS CRITÉRIOS	• Lei Complementar Estadual n.º 63/90; • Regimento Interno do TCE-RJ, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 167, de 10 de dezembro de 1992; • Deliberação TCE-RJ n.º 277, de 24 de agosto de 2017; • Lei Complementar n.º 101, de 05 de maio de 2000 (LRF); • Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964; • Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP); • Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aprovado pela Portaria STN n.º 877, de 19 de dezembro de 2018 e Portaria Conjunta STN/SOF n.º 6, de 19 de dezembro de 2018; • Plano de Contas Aplicada ao Setor Público - PCASP • Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC's) e Portarias STN. • Decreto Legislativo Federal n.º 06/2020; • Lei Complementar Federal n.º 173/2020.
-------------------------------------	--

Dentre os elementos que devem integrar os processos de Prestação de Contas Anual de Gestão, conforme preceitua o artigo 5º da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17, verifica-se que foram apresentados os seguintes:

Anexo I da Deliberação TCE-RJ nº 277/17

Item	Documentos	Fls.
1	Ofício de encaminhamento assinado pelo titular da unidade jurisdicionada ou responsável competente.	1
2	Cadastros dos responsáveis, conforme Modelo 1 : - do responsável pelas contas; - do responsável pelo encaminhamento das contas; - do responsável pelo setor contábil; - do responsável pelo órgão de controle interno competente; - de outros responsáveis, conforme o caso previsto no § 4º, artigo 10 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17, se for o caso.	2/6
3	Balancete Analítico evidenciando o saldo inicial, os créditos e débitos e o saldo final em 31/12.	7/12
4	Demonstrativo da Despesa por Elemento, de acordo com o Anexo 2 da LF nº 4.320/64.	13
5	Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada, de acordo com o Anexo 10 da LF nº 4.320/64.	14
6	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, de acordo com o Anexo 11 da LF nº 4.320/64.	15
7	Demonstração das Variações Patrimoniais, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	16
8	Balanço Orçamentário, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros: - execução de Restos a Pagar Não Processados; - execução de Restos a Pagar Processados.	17/20
9	Balanço Financeiro, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	21/22
10	Balanço Patrimonial, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros: - dos ativos e passivos financeiros e permanentes; - das contas de compensação; - do superávit/déficit financeiro.	23/25
11	Demonstração dos Fluxos de Caixa, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	26/27
12	Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, na forma estabelecida pelo MCASP vigente no exercício em análise.	28/29
13	Demonstrativo da Dívida Flutuante, de acordo com o Anexo 17 da LF nº 4.320/64.	32
14	Demonstrativo da Dívida Fundada, de acordo com o Anexo 16 da LF nº 4.320/64.	30/31
15	Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras e Quadros 1 e 2, conforme Modelo 2 .	33/35
16	Relatório elaborado pelo órgão de controle interno competente, com conteúdo mínimo previsto no Modelo 3A , além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos aplicados, acompanhado de Certificado de Auditoria, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis.	36/42
17	Declaração do Gestor informando as medidas tomadas para saneamento das	43

Item	Documentos	Fls.
	irregularidades, caso encontradas em relatório de auditoria realizada pelo controle interno competente.	
18	Declaração do Responsável pelo Setor Contábil, conforme Modelo 4 .	44
19	Demonstrativo das Contribuições Regulares (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RPPS no exercício, conforme Modelo 36 .	45
20	Demonstrativo das Contribuições Suplementares devidas e efetivamente repassadas ao RPPS no exercício, conforme Modelo 37 .	46
21	Demonstrativo das Contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RGPS no exercício, conforme Modelo 38 .	47

NA – Não Aplicável

2- DOS RESPONSÁVEIS

Encontram-se a seguir listados os dados dos principais responsáveis pelo Legislativo Municipal no exercício em exame, conforme os respectivos cadastros:

RESPONSÁVEL	NOME	PERÍODO
Pelas Contas	Saint Clair Esperança Passos	01/01/2020 a 31/12/2020
Pelo encaminhamento das Contas		
Pelo Setor Contábil	Clóves Brito da Silva	01/07/2020 a 31/12/2020
	Elaine Izolani Vieira de Oliveira	01/01/2020 a 30/06/2020
Pela Órgão de Controle Interno Competente	Carlos Henrique Siqueira Silva	02/03/2020 a 31/12/2020

Nota: Não foi encaminhado o cadastro do responsável pelo Controle Interno no período de 01/01/2020 a 01/03/2020.

Da análise dos cadastros dos responsáveis (Modelo 1 da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17), efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
2.1	Consta dos Cadastros do(s) Responsável(eis) informação atestando a entrega de suas Declarações de Bens e Rendas à Unidade de Pessoal, de acordo com art. 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE-RJ n.º 180/94?	X			2/6

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

3- DOS ASPECTOS GERAIS

Da análise da documentação apresentada, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
3.1	Os Demonstrativos Contábeis foram apresentados devidamente assinados pelo Responsável pelo Órgão e pelo Contabilista, na forma do artigo 15 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17?	X			7/35
3.2	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP, de acordo com a NBC TSP 11 – item 127 a 155?	X			28/29
3.3	Os saldos das contas guardam consonância com sua natureza devedora/credora, demonstrando a consistência das mesmas, conforme orientação da Parte IV do MCASP?	X			7/35

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

4- DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Da análise dos elementos apresentados, foi observada a seguinte composição no período, ressaltando-se que a verificação dos demais aspectos orçamentários do Município é efetuada quando do exame da Prestação de Contas de Governo Municipal do exercício em análise.

Tabela 1 - Execução Orçamentária da Despesa

Descrição	Valor (R\$)
(A) Dotação Atualizada	5.332.948,38
(B) Despesa Realizada/Despesa Empenhada	5.332.940,05
(C) Economia Orçamentária (A-B)	8,33
(D) Despesa Liquidada	5.312.476,95
(E) Despesa Paga	5.312.476,95
(F) Restos a Pagar não processados (B-D)	20.463,10
(G) Restos a Pagar processados (D-E)	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário, fls. 17/20.

A execução orçamentária apresenta-se conforme quadro a seguir:

Tabela 2 - Resumo da Movimentação Financeira decorrente da Execução Orçamentária

Descrição	Valor (R\$)
(A) Receita Arrecadada	0,00
(B) Despesa Empenhada	5.332.940,05
(C) Transferências Financeiras Líquidas *	5.332.940,05
(D) Resultado nulo (A-B) + C	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário e Financeiro, fls. 17/22.

(*) Transferências Financeiras Líquidas = transferência recebida (-) transferência concedida.

Uma vez que a Portaria STN nº 339/01 determina que as transferências financeiras não sejam registradas orçamentariamente, estas foram incluídas na tabela acima, a fim de apresentar a real situação da movimentação financeira decorrente da execução orçamentária do órgão/entidade.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
4.1	O Balanço Orçamentário atende às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, bem como à nova estrutura estabelecida no MCASP?	x			17/20
4.2	A execução das despesas demonstrada no Balanço Orçamentário está condizente com o valor dos restos a pagar inscritos no exercício, informados no Balanço Financeiro, de acordo com o art. 103 da Lei n.º 4.320/64?	x			Tabela 1

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

5- DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Da análise dos elementos apresentados, foi observada a seguinte composição no período:

Tabela 3 - Balanço Financeiro

Descrição	Valor (R\$)
(A) Saldo do Exercício Anterior	40.082,56
(B) Receita Orçamentária	0,00
(C) Transferências Financeiras Recebidas	5.332.940,05
(D) Recebimentos Extraorçamentários	701.138,04
(E) Despesa Orçamentária	5.332.940,05
(F) Transferências Financeiras Concedidas	0,00
(G) Pagamentos Extraorçamentários	720.757,50
(H) Saldo para o Exercício Seguinte (A + B + C + D - E - F - G)	20.463,10
Resultado Financeiro do Exercício (H) - (A)	-19.619,46

Fonte: Balanço Financeiro, fls. 21/22.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
5.1	O Balanço Financeiro atende às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, bem como à nova estrutura estabelecida no MCASP?	x			21/22
5.2	O saldo das Disponibilidades para o Exercício Seguinte (Balanço Financeiro) encontra-se devidamente registrado no Ativo Circulante (Balanço Patrimonial), permitindo o conhecimento da composição patrimonial previsto no art. 85 da Lei nº 4.320/64 c/c NBC TSP Estrutura Conceitual?		x		22/23
5.3	O saldo das disponibilidades do exercício anterior no Balanço Financeiro confere com o saldo final da prestação de contas do exercício anterior?	x			21/22 e PROC TCE-RJ 222.005- 0/2020
5.4	O Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17) apresenta informações consistentes e demonstra saldo final compatível com o Balanço Financeiro, em consonância com o art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64?	x			21/22 e 33/35
5.5	O total do saldo contábil em 31.12, apontado no Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17), confere com os registros do Ativo Circulante (Balanço Patrimonial), permitindo o conhecimento da composição patrimonial previsto no art. 85 da Lei nº 4.320/64?		x		23/25 e 33/35
5.6	Os débitos e créditos, originados no exercício, em valores expressivos , estão identificados nos Quadros I e II do Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17 e encontram-se satisfatoriamente justificados nos autos?			x	33/35

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
5.7	Havendo débitos e créditos, originados em exercícios anteriores, em valores expressivos , há informação nos Quadros I e II do Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17 quanto à sua regularização no exercício em análise ou que justifique a não regularização destes?			x	33/35
5.8	A baixa (por pagamento) de Restos a Pagar evidenciada no Balanço Financeiro está em consonância com o registrado nos Anexos 1 e 2 que complementam o Balanço Orçamentário?	x			19/22
5.9	O Demonstrativo da Dívida Flutuante evidencia que as receitas extraorçamentárias decorrentes de retenções previdenciárias, consignações, fianças e cauções estão sendo repassadas com regularidade a quem de direito, confirmando o caráter transitório dessas contas?	x			32
5.10	O saldo evidenciado no Demonstrativo da Dívida Flutuante confere com o registrado no passivo financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial?	x			23 e 32

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

Nº QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
5.2	O Balanço Patrimonial não atende às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, na nova estrutura estabelecida no MCASP e nas orientações da IPC 04 – Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, pois não registrou o Quadro Principal do demonstrativo contábil impossibilitando a análise adequada do item. A impropriedade acima será objeto de ressalva na conclusão
5.5	Divergência entre as informações apresentadas no total do saldo contábil em 31.12 (R\$20.363,10) à fl. 33, no Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17), com o registrado no Ativo Circulante (R\$20.463,10), informação presente na PCGOV 213.490-6/2021, à fl. 376. Considerando que houve mero erro de preenchimento no valor total do Quadro Auxiliar das Disponibilidade Financeiras, a falha será relevada.

6- DO PATRIMÔNIO E SUAS VARIAÇÕES

Da análise dos elementos apresentados, foi observada a seguinte composição no período:

Tabela 4 - Balanço Patrimonial

Descrição	R\$	Descrição	R\$
Ativo Circulante	20.463,10	Passivo Circulante	0,00
Ativo Não Circulante	493.484,26	Passivo Não Circulante	0,00
		Patrimônio Líquido	513.947,36
Total	513.947,36	Total	513.947,36
Ativo Financeiro	20.463,10	Passivo Financeiro	20.463,10
Ativo Permanente	493.484,26	Passivo Permanente	0,00
Saldo Patrimonial			493.484,26
Resultado Financeiro (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro)			0,00

Fonte: Balanço Patrimonial – fls. 23/25 + PROC TCE-RJ 213.490-6/2021.

Nota: Os dados referentes ao Quadro Principal do Balanço Patrimonial foram retirados do Balancete Analítico às fls. 7/12.

Tabela 5 - Conferência do Patrimônio Líquido - PL

Variações Patrimoniais Quantitativas	Valor (R\$)
Variações Patrimoniais Aumentativas	5.332.940,05
Variações Patrimoniais Diminutivas	5.320.057,13
Resultado Patrimonial do Período (A)	12.882,92
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL	
Resultado Acumulado do Exercício Anterior (B)	501.064,44
Ajustes de exercícios Anteriores (C)	0,00
Resultado Acumulado Apurado (D) = (A+B+C)	513.947,36
Total do Patrimônio Líquido Apurado (D)	513.947,36
Total do Patrimônio Líquido (Extraído BP) (E)	513.947,36
Diferença (F)= (D)-(E)	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - fls. 23/25 + DVP - fl.16 + PROC TCE-RJ 222.005-0/2020 – fl. 23 + Balancete Analítico, fls. 7/12.

Tabela 6 - Conferência do Saldo Patrimonial - Lei Federal nº 4.320/64

Descrição	Valor (R\$)
(A) Patrimônio Líquido - BP	513.947,36
(B) SALDO de Restos a Pagar Não Processados a Liquidar em 31/12	20.463,10
(C) Saldo Patrimonial Apurado (A) - (B)	493.484,26
(D) Saldo Patrimonial Evidenciado no Balanço Patrimonial	493.484,26
Diferença (E)= (C) - (D)	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial – fls. 23/25 + Balance Analítico, fls. 7/12. + BF – fl. 21 + BO – fls. 19/20 + Anexo 17 – fl. 32.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
6.1	O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais atendem às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, bem como à nova estrutura estabelecida no MCASP?		X		16 e 23/25
6.2	O Resultado Patrimonial evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais é compatível com o respectivo registro no Balanço Patrimonial?	X			16 e 7/12
6.3	O valor apurado como Patrimônio Líquido está condizente com o PL demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme orientação do MCASP?	X			Tabela 5
6.4	O Patrimônio Líquido registrado na coluna “exercício anterior” é compatível com o seu saldo constante da prestação de contas do exercício anterior, permitindo o conhecimento da composição patrimonial prevista no MCASP?	X			7/12, 23 e PROC TCE-RJ 222.005- 0/2020
6.5	O Saldo Patrimonial registrado na coluna “exercício anterior” é compatível com o seu saldo constante da prestação de contas do exercício anterior, permitindo o conhecimento da composição patrimonial prevista no art. 85 da Lei nº 4.320/64?	X			23 e PROC TCE-RJ 222.005- 0/2020

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
6.6	O Saldo Patrimonial apurado está condizente com aquele registrado no Balanço Patrimonial, nos termos da Lei nº 4.320/64 e do MCASP?	x			Tabela 6
6.7	Foi evidenciada a composição e apresentada Nota Explicativa quantos aos valores registrados nas rubricas “Ajuste de Exercícios Anteriores” e “Ajuste de Avaliação Patrimonial”?			x	28/29
6.8	O Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro) guarda paridade com o total das Fontes de Recursos constante do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro?	x			23/25
6.9	O Demonstrativo da Dívida Fundada evidencia que os compromissos de exigibilidade superior a doze meses estão sendo pagos com regularidade?			x	30/31
6.10	O saldo evidenciado no Demonstrativo da Dívida Fundada confere com o registrado no passivo permanente demonstrado no Balanço Patrimonial?	x			23 e 30/31

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

Nº QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
6.1	Embora a DVP tenha sido elaborada de acordo com a lei 4.320/64, não se pode afirmar o mesmo sobre o Balanço Patrimonial, cujo Quadro Principal resta ausente da demonstração apresentada. Entretanto, tal impropriedade já foi considerada nos itens 5.2 e 5.5.

7- DO RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Da análise da Declaração do Responsável pelo Setor Contábil (Modelo 4 da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17), efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
7.1	O Responsável pelo Setor Contábil atesta a regularidade dos itens constantes do Relatório?	x			44

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

8- DO PRONUNCIAMENTO DO CONTROLE INTERNO

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
8.1	O Relatório do Controle Interno foi elaborado com o conteúdo mínimo previsto no Modelo 3A?	x			36/41
8.2	No Relatório do Controle Interno e Certificado de Auditoria, há indicação de conformidade das contas?	x			36/42
8.3	O contabilista responsável pela emissão do Certificado apresentou a identificação da sua inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade?	x			42
8.4	O Relatório de Controle Interno apresenta apontamentos coerentes com o detectado em nosso exame processual?			x	36/41
8.5	No caso de terem sido encontradas irregularidades no Relatório do Controle Interno, foram adotadas medidas pelo Gestor para saneamento das mesmas.			x	43

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

9- DA REMUNERAÇÃO – VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA

Ressalta-se que a análise do cumprimento dos requisitos constitucionais e legais exigidos para a fixação da remuneração dos vereadores e do presidente das Câmaras Municipais foi ponto de verificação no âmbito das prestações de contas anual de gestão do Poder Legislativo, até exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Controle de Contas e Gestão Fiscal (SUB-CONTAS).

Por força da reestruturação dos setores vinculados à Secretaria-Geral de Controle Externo (SGE), formalizada pelo Ato Normativo n.º 206, de 27 de maio de 2021, foram revistas as atribuições das subsecretarias, sendo a competência de verificar a legalidade da remuneração paga aos vereadores e ao presidente das Câmaras Municipais confiada à Subsecretaria de Controle de Pessoal (SUB-Pessoal), conforme disposto no artigo 7º do referido ato.

10- DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O limite para despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal é de 6% do valor da Receita Corrente Líquida – RCL, apurado quadrimestralmente ou semestralmente, conforme estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea “a” c/c o art. 54, inciso II, o art. 55, inciso I, alínea “a” e o art. 63, inciso I e inciso II, alínea “b”, todos da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Cumpra ainda destacar que no caso de descumprimento do limite legal, o Poder Legislativo deve eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da citada Lei Federal.

Apresenta-se a seguir a posição dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF encaminhados a este Tribunal, referentes ao Poder Legislativo, para fins de apuração do limite da despesa com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

PERÍODO	PROCESSO
1º QUADRIMESTRE	214.889-6/2020
2º QUADRIMESTRE	226.998-9/2020
3º QUADRIMESTRE	201.719-4/2021

Considerando que o município apura os gastos de pessoal **quadrimestralmente**, sendo, inclusive, a não observância aos percentuais motivo de alerta nos Relatórios de Gestão Fiscal, na forma do §1º do art. 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, a verificação restringir-se-á à transcrição dos dados cuja trajetória se deu nos exercícios de **2019 e 2020**, registrados nos respectivos Demonstrativos da Despesa com Pessoal – Anexo I do RGF – conforme se demonstra a seguir:

Percentual aplicado com Pessoal

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020		
	1º QUAD %	2º QUAD %	3º QUAD %	1º QUAD %	2º QUAD %	3º QUAD %
PODER LEGISLATIVO	1,60	1,45	1,31	1,32	1,28	1,39

Fonte: 2019 RGF processos TCE-RJ nºs 237.215-9/2019, 237.216-3/2019, 204.915-9/2020.
2020 RGF processos ver quadro anterior.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
10.1	Os relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º e/ou 2º quadrimestres de 2020 ou 1º semestre de 2020 foram remetidos para análise?	x			PROC TCE-RJ 214.889- 6/2020, 226.998- 9/2020
10.2	O relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2020 ou 2º semestre de 2020 foi remetido para análise?	x			PROC TCE-RJ 201.719- 4/2021
10.3	O Poder Legislativo respeitou o limite da despesa de pessoal no decorrer dos exercícios de 2019 e 2020?	x			Tabela acima
10.4	A despesa com pessoal extrapolada no 2º quadrimestre de 2019 ou no 2º semestre de 2019 foi reconduzida ao percentual permitido nos dois quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da LRF?			x	
10.5	A despesa com pessoal extrapolada no 3º quadrimestre de 2019 foi reconduzida ao percentual permitido nos dois quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da LRF?			x	
10.6	A despesa com pessoal extrapolada no 1º quadrimestre de 2020 ou no 1º semestre de 2020 foi reconduzida ao percentual permitido nos dois quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da LRF?			x	
10.7	Da despesa com pessoal extrapolada no 2º quadrimestre de 2020, pelo menos 1/3 do percentual excedente foi eliminado no 3º quadrimestre de 2020, conforme previsto no art. 23 da LRF?			x	

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

11– DO LIMITE DA DESPESA EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS TRIBUTÁRIAS E AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS**REPASSE FINANCEIRO PARA A CÂMARA MUNICIPAL**

Geralmente, as Câmaras Municipais não possuem receitas próprias, portanto, basicamente, dependem de transferências de recursos do Poder Executivo Municipal.

O artigo 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 25, de 25.02.2000, fixou o limite do repasse financeiro a ser efetuado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal para custear as despesas do Poder Legislativo.

Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, alterou o referido art. 29-A da Constituição Federal e fixou novo limite de despesa do Poder Legislativo Municipal, a partir de 2010.

LIMITE DO REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os gastos com os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não pode ultrapassar os percentuais incidentes sobre o somatório das Receitas Tributárias e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, nos termos do caput do art. 29 da CF (incluído pela Emenda 25/00) e seus incisos de I a VI (redação dada pela Emenda 58/09), conforme quadro a seguir:

Quantidade de Habitantes	Percentual da Receita Base
Até 100.000	7,0



100.001 a 300.000	6,0
300.001 a 500.000	5,0
500.001 a 3.000.000	4,5
3.000.001 a 8.000.000	4,0
Acima de 8.000.000	3,5

Nota: Receita Base é o somatório da receita tributária e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior. Não se incluem outras transferências, tais como convênios (SUS, merenda escolar, Salário Educação etc.), *royalties* e os recursos recebidos do FUNDEB.

Tal limite observa o número de habitantes do município em tela, de acordo com dados publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e encaminhados para o Tribunal de Contas da União para o cálculo das quotas do FPM, na forma do inciso VI, artigo 1º c/c o artigo 102 da Lei Federal nº 8.443/92.

Segundo os critérios acima descritos, o percentual previsto para a despesa do Poder Legislativo em questão foi de 6 % sobre o somatório da Receita Tributária e das Transferências, efetivamente realizadas no exercício anterior, observados os resultados do IBGE que estima a população do Município em 176.103 habitantes, conforme registrado nos autos do Processo TCE/RJ n.º 213.490-6/2021 (PC de Governo Municipal do exercício de **2020**).

LIMITE PREVISTO – BASE DE CÁLCULO

RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE TRANSFERÊNCIA DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2019	VALOR (R\$)
(A) RECEITAS TRIBUTÁRIAS (TRIBUTOS DIRETAMENTE ARRECADADOS)	
1112.01.00 - ITR DIRETAMENTE ARRECADADO	0,00
1112.02.00 - IPTU	16.779.344,51
1112.04.00 - IRRF	5.071.594,82
1112.08.00 - ITBI	797.472,60
1113.05.00 - ISS (incluindo o Simples Nacional - SNA)	11.574.415,02
Outros Impostos	0,00
1120.00.00 - TAXAS	6.510.277,39
1130.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00
1230.00.00 - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP	6.765.872,79
RECEITA DE BENS DE USO ESPECIAL (cemitério, mercado municipal, etc.)	0,00

SUBTOTAL (A)	47.498.977,13
(B) TRANSFERÊNCIAS	
1721.01.02 - FPM	70.033.969,79
1721.01.05 - ITR	46,57
1721.01.32 - IOF-OURO	0,00
1721.36.00 - ICMS Desoneração LC 87/96	0,00
1722.01.01 - ICMS	36.375.386,26
ICMS Ecológico	0,00
1722.01.02 - IPVA	9.671.210,66
1722.01.04 - IPI - Exportação	902.034,82
1722.01.13 - CIDE	0,00
SUBTOTAL (B)	116.982.648,10
(C) DEDUÇÃO DAS CONTAS DE RECEITAS	702.613,49
(D) TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS (A + B - C)	163.779.011,74
(E) PERCENTUAL PREVISTO PARA O MUNICÍPIO	6,00%
(F) TOTAL DA RECEITA APURADA (D x E)	9.826.740,70
(G) GASTOS COM INATIVOS	0,00
(H) LIMITE MÁXIMO PARA REPASSE DO EXECUTIVO AO LEGISLATIVO EM 2020 (F + G)	9.826.740,70

Fonte: Prestação de Contas de Governo Municipal de 2020 - Processo TCE-RJ nº 213.490-6/2021.

Nota:

1 - Inclusive a Taxa de Poder de Polícia – Ver voto Processo TCE-RJ n.º 261.314-8/02;

Ressalta-se que o E. Plenário desta Corte decidiu, em Sessão de 04/12/2019, nos autos do Processo TCERJ 216.281-7/2019, em resposta à consulta formulada perante esta Corte, que a partir das prestações de contas de governo referentes ao exercício de 2021, a serem apresentadas em 2022, a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP não deve compor a base de cálculo do duodécimo para o Legislativo Municipal de que trata o art. 29-A da CF/88. O novo posicionamento a ser exigido dos jurisdicionados desta Corte de Contas foi comunicada aos Gestores no referido processo e pela sua relevância será reiterada ao final deste relatório.

Verificação do cumprimento do caput do art. 29-A da CF

LIMITE PERMITIDO PARA A DESPESA TOTAL - R\$	DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO – R\$	DESPESA EXECUTADA ACIMA DO LIMITE – R\$
--	---	--

9.826.740,70	5.332.940,05	0,00
--------------	--------------	------

Fonte: Despesa (empenhada) total do Poder Legislativo retirado do Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 à fl. 15.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
11.1	Foi respeitado o limite permitido para as despesas do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da CF?	x			Tabela acima

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

12- DO LIMITE DA DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTOS EM RELAÇÃO À RECEITA

A Câmara não poderá gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamentos, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. O descumprimento deste limite constitui **crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal**, nos termos do § 3º do art. 29-A da CF.

Ressaltamos que o valor da receita para cálculo deste limite é igual ao limite permitido para a despesa total da Câmara, evidenciado no tópico anterior, nos termos do caput do art. 29-A da CF.

Em **2020**, a despesa com folha de pagamentos da Câmara Municipal em relação à sua receita, acha-se a seguir discriminada:

Descrição	Valor (R\$)
(A) Limite de Repasse do Executivo ao Legislativo	R\$ 9.826.740,70
(B) Gastos com Inativos	R\$ 0,00
(C) Limite Ajustado para Despesa Total da Câmara (A) - (B)	R\$ 9.826.740,70
(D) Limite de Gasto com a Folha de Pagamento do Legislativo - 70% x (C)	R\$ 6.878.718,49
(E) Gastos com a Folha de Pagamento (1)	R\$ 3.749.882,71
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 3.749.882,71
Salário Família	R\$ 0,00
Sessões Extraordinárias Realizadas fora de Recurso Legislativo	R\$ 0,00
(F) Total do Gasto acima do Limite (E-D)	R\$ 0,00

Fonte: Anexo 11 da Lei nº 4320/64 à fl. 15.

Nota: 1 – Não foram computadas as despesas com encargos sociais e contribuição para previdência, nem os gastos com inativos e pensionistas, conforme voto no Processo de Consulta TCE/RJ n.º 270.222-2/01.

Ressalta-se que a Lei Complementar Federal nº 178/2021 traz novo dispositivo ao artigo 20 da LRF, inserindo o § 7º, que trata da segregação entre os Poderes e Órgãos da apuração de suas respectivas despesas com servidores **inativos e pensionistas**, mesmo que o custeio seja efetuado por outro Poder ou órgão.

Considerando que o município em questão adota o RPPS e que no demonstrativo em análise não consta o registro correspondente as despesas com servidores inativos e pensionistas, cabe **Comunicação** ao Chefe do Poder Legislativo a fim de adotar, **no exercício de 2021**, as medidas cabíveis para o devido registro das despesas com pessoal dos servidores inativos e pensionistas em seu Demonstrativo de Despesas com Pessoal – Anexo 1 do RGF.

Da análise dos dados evidenciados no quadro acima, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO			Fls.
	Sim	Não	NA	

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
12.1	Foi cumprido o limite de 70% da receita do Legislativo (limite permitido) com gastos com a folha de pagamentos, incluídos os subsídios dos Vereadores, conforme estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal?	X			Tabela acima

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

13– DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LRF NO ÚLTIMO MANDATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

A Lei Complementar Federal n.º 101/00, com o objetivo de garantir o equilíbrio das finanças públicas e a responsabilidade na gestão fiscal definida no §1º do seu artigo 1º, estabeleceu normas para a transição de término de mandato dos titulares dos Poderes, objetivando não prejudicar administrações posteriores, onerando seus orçamentos.

Com essa finalidade, foram estabelecidas regras rígidas a serem observadas por ocasião do término de mandato dos gestores, das quais destacamos a disposta em seu artigo 42, que veda, nos dois últimos quadrimestres do exercício, a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Não se escusam de tal obrigação, à luz da LRF, os titulares dos Poderes Legislativos Municipais cujos termos de mandatos, definidos em norma local (Lei Orgânica e/ou Regimento Interno da Câmara), findam-se em período distinto do término de mandato do Prefeito Municipal.

Tal posicionamento, deve-se frisar, ficou cristalinamente assentado em decisão desta Corte, prolatada nos autos do Processo TCE-RJ n.º 205.680-1/07, onde determina que “as diversas instâncias do Corpo Instrutivo desta Corte devem pois ser alertadas dos fatos que aponto, adotando as providências cabíveis para que se dê real cumprimento aos mandamentos do artigo 42 da LRF.”

Mediante o disposto no Regimento Interno da Câmara, artigo 9º, constata-se que o mandato do Presidente da Câmara é de 2 (dois) anos, motivando, consoante as determinações constantes do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a análise, em 31/12/2020, de seu cumprimento, visto que se observa no período ora examinado o término de mais um mandato do Chefe do Poder Legislativo local.

Ressaltamos que o descumprimento do art. 42 da LRF poderá caracterizar **crime contra as finanças públicas, tipificado no art. 369-C do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848/40)**, com redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 10.028/00.

Esta Corte Contas editou a Deliberação TCE-RJ n.º 248/08, a qual instituiu o “Módulo Término de Mandato” no Sistema Integrado de Gestão Fiscal com o objetivo de regulamentar o envio dos elementos necessários à análise das vedações e restrições impostas no último ano de gestão.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
13.1	Foi apresentada a base de dados da Deliberação TCE-RJ n.º 248/08 conforme espelho extraído do SIGFIS (Módulo Carga), permitindo a apuração do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal?	x			Anexo 1

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

As informações apresentadas pelos jurisdicionados são organizadas em 05 (cinco) tabelas que relacionam os dados de acordo com a sua natureza e 01 (uma) tabela de avaliação.

A finalidade dessas tabelas é permitir a apuração das “obrigações contraídas”, dos “encargos compromissados a pagar” e da “disponibilidade financeira”, para que possamos verificar, utilizando os critérios aprovados, o cumprimento ou não do artigo 42 da LRF.

As tabelas são:

- Contratos Formalizados;
- Restos a Pagar de Empenhos após 01/05;
- Despesas Realizadas não Inscritas em RP;
- Reconhecimento/Confissões de Dívida;
- Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade Financeira e Encargos Compromissados) e;
- Avaliação do artigo 42 da LRF.

Cabe destacar que as informações integrantes do módulo “Término de Mandato” constituirão fonte oficial para análise, pelo Tribunal de Contas, do cumprimento das regras a serem observadas pelos agentes públicos no último ano do mandato, podendo, se necessário para fins da análise, serem utilizadas outras informações obtidas a partir dos dados disponíveis nos bancos de dados e demais fontes existentes neste Tribunal, de acordo com o parágrafo único do 3º da Deliberação TCE-RJ n.º 248/08.

Da análise dos dados encaminhados, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
13.2	A tabela Contratos Formalizados encontra-se preenchida de forma consistente?			x	Anexo 2
13.3	A tabela Restos a Pagar de Empenhos Emitidos após 01/05/2020 encontra-se preenchida de forma consistente?	x			Anexo 3
13.4	A tabela Restos a Pagar de Empenhos Emitidos após 01/05/2020 encontra-se em consonância com os demais elementos constantes dos autos?	x			21, 23 e anexo 3
13.5	A tabela Despesas Realizadas não Inscritas em Restos a Pagar encontra-se preenchida de forma consistente?			x	Anexo 4
13.6	A tabela Reconhecimento/Confissões de Dívida encontra-se preenchida de forma consistente?			x	Anexo 5
13.7	A tabela Disponibilidade Financeira encontra-se preenchida de forma consistente?	x			Anexo 6
13.8	A tabela Disponibilidade Financeira encontra-se em consonância com o registrado no Ativo Circulante do Balaço Patrimonial?	x			Anexo 6 e PCGOV 213.490-6/2021
13.9	A tabela Encargos Compromissados a Pagar encontra-se preenchida de forma consistente?		x		Anexo 7

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

Nº QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO						
13.9	Apurou-se divergência entre a tabela encargos e despesas compromissadas a pagar registrados pela contabilidade e as evidenciadas no Sistema SIGFIS/Del.248. Dessa forma, será utilizado o valor apurado <i>ajustado</i> com base nos dados da contabilidade da Câmara Municipal – R\$212,74, uma vez que se optou pela utilização, sempre que possível, das informações contábeis como base principal para análise dos resultados apurados nas Prestações de Contas. <table border="1"> <tr> <th colspan="2">ENCARGOS E DESPESAS COMPROMISSADAS A PAGAR EM 31/12/2020</th></tr> <tr> <th>Natureza</th><th>Valor - R\$</th></tr> <tr> <td>(A) Saldo do Balanço Patrimonial</td><td>20.463,10</td></tr> </table>	ENCARGOS E DESPESAS COMPROMISSADAS A PAGAR EM 31/12/2020		Natureza	Valor - R\$	(A) Saldo do Balanço Patrimonial	20.463,10
ENCARGOS E DESPESAS COMPROMISSADAS A PAGAR EM 31/12/2020							
Natureza	Valor - R\$						
(A) Saldo do Balanço Patrimonial	20.463,10						

(B) Despesas para o Enfrentamento da COVID-19 - LCF 173/20	0,00
(C) Restos a Pagar a Partir de 01/05/2020	20.250,36
(D) Total dos Encargos e Despesas Compromissadas a Pagar registradas pela Contabilidade Ajustado (A-B-C)	212,74
(E) Total dos Encargos e Despesas Compromissados a Pagar registradas no SIGFIS-Del. 248	700.831,54
(F) Diferença (D-E)	700.618,80
Não obstante, a divergência no montante de R\$700.618,80, apresentada entre o valor dos encargos e despesas compromissadas a pagar registrados pela contabilidade e o evidenciado no Sistema SIGFIS/Del.248, será objeto de Ressalva na conclusão.	

AVALIAÇÃO DO ART. 42

Em análise à tabela de avaliação do artigo 42, verificam-se os seguintes dados:

Em R\$		
Total das Disponibilidades Financeiras em 31/12/2020 (A)	Total dos Encargos e das Despesas Compromissadas a Pagar em 31/12/2020 (B)	Disponibilidade de Caixa - 31/12/2020 C= A-B
20.463,10	212,74	20.250,36

Em R\$		
Total das Disponibilidades de Caixa em 31/12/2020 (C)	Total das Obrigações de Despesa Contraídas 31/12/2020 (D)	Suficiência de Caixa - 31/12/2020 - Art. 42 LRF E=C-D
20.250,36	20.250,36	0,00

Da análise do quadro anterior, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO			Fls.
	Sim	Não	NA	

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
13.10	Os dados da tabela de Avaliação do Art. 42 estão compatíveis com os registrados nas demais tabelas (Questões Normativas 13.2 a 13.9), permitindo a avaliação do Art. 42 da LRF?	x			Anexo 1/8
13.11	O Legislativo Municipal cumpriu o mandamento disposto no Artigo 42 da LRF?	x			Tabela acima

Nota: Embora não tenha sido possível avaliar a compatibilidade do art.42 pelos dados registrados na tabela do SIGFIS, houve viabilidade pelas informações contábeis apresentadas nos balanços. **Tal impropriedade já foi comentada na questão normativa 13.9.**

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

14 – DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS NO EXERCÍCIO AO RPPS

Da análise da documentação pertinente (Modelos 36 e 37 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17), efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
14.1	O total devido de contribuições dos servidores e patronal (regulares e suplementares) foi efetivamente repassado ao RPPS no exercício?	x			45/46
14.2	O total das contribuições dos servidores repassado ao RPPS guarda paridade, aproximadamente, com o valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante?	x			32 e 45

NA - Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

15 – DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS NO EXERCÍCIO AO RGPS

Da análise da documentação pertinente (Modelos 38 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17), efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
15.1	O total devido de contribuições (servidores e patronal) foi efetivamente repassado ao RGPS no exercício?	x			47
15.2	O total das contribuições dos servidores repassado ao RGPS guarda paridade, aproximadamente, com o valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante?	x			32 e 47

NA - Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

16 – DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante da análise realizada e considerando que o exame deste processo contemplou requisitos da Lei Complementar nº 63/90 e da Deliberação TCE-RJ nº 277/17, e ainda, que outros aspectos pertinentes poderão ser abordados em procedimentos de auditorias ou outras ações inerentes à fiscalização que compete a este Tribunal, sugere-se:

I – Sejam **JULGADAS REGULARES** com as **RESSALVAS** e a **DETERMINAÇÃO** elencadas abaixo, as Contas Anual de Gestão da Câmara

Municipal de Mesquita, sob a responsabilidade do Sr. Saint Clair Esperança Passos, relativas ao exercício de 2020, nos termos do inciso II, artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando-lhe quitação.

RESSALVAS

1 - O Balanço Patrimonial não atender às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, na nova estrutura estabelecida no MCASP e nas orientações da IPC 04 – Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, pois não evidenciou o Quadro Principal.

2 - Distorção dos valores apresentados na tabela Encargos Compromissados a Pagar, do Sistema SIGFIS/Del.248, na qual consta um saldo de R\$700.831,54 não corroborado por qualquer outra informação apresentada nos balanços, cujos registros resultam em R\$212,74.

DETERMINAÇÃO

1 - Para que sejam adotadas providências de forma a corrigir as falhas que ensejaram as ressalvas apontadas.

II – COMUNICAÇÃO, com fulcro no § 1º do artigo 26 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 167/92, ao Sr. Saint Clair Esperança Passos, atual Presidente da Câmara do Município de Mesquita, para que:

a) Seja alertado quanto ao fato de que, a partir das prestações de contas de governo, **referentes ao exercício de 2021, a serem apresentadas em 2022**, a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP não deve compor a base de cálculo do duodécimo para o Legislativo Municipal de que trata o art. 29-A da CF/88.

b) Adote, **a partir do exercício de 2021**, as medidas cabíveis para o devido registro das despesas com pessoal dos servidores inativos e pensionistas em seu Demonstrativo de Despesas com Pessoal – Anexo 1 do RGF, nos termos da Lei Complementar n.º 178/2021.

III – posterior **ARQUIVAMENTO** dos autos.

1ªCAC, 27/12/2021

THIAGO LOPES DO VALLE
Analista de Controle Externo
Matrícula 02/004803

Senhor Subsecretário-Adjunto da SUB-CONTAS,

Em face da análise procedida por esta Coordenadoria e concordando com a sugestão constante da conclusão, encaminho-lhe o presente processo, em prosseguimento.

1ªCAC, 27/12/2021

DIEGO RAMOS FERREIRA DA SILVA
Coordenador-Geral
Matrícula 02/004310

DE ACORDO.

À consideração do Colendo Tribunal, ouvido previamente o **DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE-RJ.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SUBSECRETARIA CONT CONTAS GESTÃO FISCAL
1ª COORD DE AUDITORIA DE CONTAS

TCE-RJ
Processo nº 220158-1/21
Rubrica Fls. 30

TCE-RJ
Fls. 85
No. Processo: 220158-1/2021

SUB-CONTAS, 27/12/2021

JULIO CESAR DOS SANTOS MARTINS
Subsecretário-Adjunto
Matrícula 02/003536



Processo : 220158-1/21
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Interessado : SAINT CLAIR ESPERANCOS PASSOS
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020

Ao GP2

Para exame e parecer.

Em, 30 de Dezembro de 2021.

DAMARIS AUGUSTA RAMOS BARBOSA
Assessora
Matrícula 02/003164



Processo : 220158-1/21
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Interessado : SAINT CLAIR ESPERANCOS PASSOS
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020

Egrégio Tribunal,

Trata-se da prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Mesquita, referente ao exercício de 2020.

Em sua manifestação neste processo, o d. corpo instrutivo sugere, em síntese, que sejam julgadas regulares as referidas contas, com ressalvas e determinação, com comunicação ao atual Presidente da Câmara Municipal e posterior arquivamento do processo.

É o quanto basta de relatório.

Considerando os documentos constantes deste processo;

Considerando os números consolidados pela unidade técnica deste Tribunal;

Considerando os fundamentos da análise empreendida na instrução;

Considerando que não são identificados óbices jurídicos à adoção do proposto nas conclusões da manifestação da 1.^a CAC, sobretudo porque os fatos apontados como ressalvas não têm merecido qualificação mais gravosa pelo Plenário desse E. Tribunal em processos de mesma natureza;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, em consonância com o d. corpo instrutivo deste Tribunal, opina:

I – Pela **regularidade, com ressalvas e determinação**, das contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Mesquita, relativas ao exercício de 2020, dando quitação ao responsável;

II – Pela **comunicação** ao atual Presidente da Câmara Municipal para os fins indicados na conclusão do relatório instrutivo;



GABINETE DO PROCURADOR 2
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TCE-RJ
Fls. 88
No. Processo: 220158-1/2021

TCE-RJ
Processo nº 220158-1/21
Rubrica Fls. 2

III – Pelo **posterior arquivamento** do processo.

Em 30 de Dezembro de 2021.

SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA
Procurador de Contas
Matrícula 02/004022

Processo : 220158-1/21

Origem : CAMARA MESQUITA

Setor :

Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

Interessado : SAINT CLAIR ESPERANCOS PASSOS

Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020

CERTIDÃO

CERTIFICO que os autos foram distribuídos, nesta data, por meio de sorteio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Marcelo Verdini Maia**.

NDG, 30/12/2021.

FERNANDA BICUDO NALDI

Assessora

Matrícula 02/004706

Documento assinado digitalmente

PLENÁRIO

PROCESSO: TCE-RJ 220.158-1/21
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020

CONTROLE EXTERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA. IRREGULARIDADES QUE NÃO IMPEDEM O JULGAMENTO DAS CONTAS. CÔMPUTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DE GASTOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM REFLEXOS DO DUODÉCIMO MENSAL. EXIGIBILIDADE A PARTIR DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. SEGREGAÇÃO DAS DESPESAS COM SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS PARA APLICAÇÃO DOS LIMITES DE QUE TRATA O ART.20 DA LRF. REGULARIDADE AO JULGAMENTO DAS CONTAS DE GESTÃO COM RESSALVAS E DETERMINAÇÃO. COMUNICAÇÃO. POSTERIOR ARQUIVAMENTO.

Trata o presente processo da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO da Câmara Municipal de Mesquita, relativa ao exercício de 2020.

A unidade Técnica por intermédio da 1ª Coordenadoria de Auditoria de Contas – 1ª CAC, com fulcro na Lei Complementar nº 63/90 e na deliberação TCE-RJ nº 277/17, em face dos elementos colacionados, assim sugere:

I – Sejam **JULGADAS REGULARES** com as **RESSALVAS** e a **DETERMINAÇÃO** elencadas abaixo, as Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Mesquita, sob a responsabilidade do Sr. Saint Clair Esperança Passos, relativas ao exercício de 2020, nos termos do inciso II, artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando-lhe quitação.

RESSALVAS

1 - O Balanço Patrimonial não atender às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, na nova estrutura estabelecida no MCASP e nas orientações da IPC 04 – Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, pois não evidenciou o Quadro Principal.

2 - Distorção dos valores apresentados na tabela Encargos Compromissados a Pagar, do Sistema SIGFIS/Del.248, na qual consta um saldo de R\$700.831,54 não corroborado por qualquer outra informação apresentada nos balanços, cujos registros resultam em R\$212,74.

DETERMINAÇÃO

1 - Para que sejam adotadas providências de forma a corrigir as falhas que ensejaram as ressalvas apontadas.

II – **COMUNICAÇÃO**, com fulcro no § 1º do artigo 26 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 167/92, ao Sr. Saint Clair Esperança Passos, atual Presidente da Câmara do Município de Mesquita, para que:

a) Seja alertado quanto ao fato de que, a partir das prestações de contas de governo, **referentes ao exercício de 2021, a serem apresentadas em 2022**, a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP não deve compor a base de cálculo do duodécimo para o Legislativo Municipal de que trata o art. 29-A da CF/88.

b) Adote, **a partir do exercício de 2021**, as medidas cabíveis para o devido registro das despesas com pessoal dos servidores inativos e pensionistas em seu Demonstrativo de Despesas com Pessoal – Anexo 1 do RGF, nos termos da Lei Complementar n.º 178/2021.

III – posterior **ARQUIVAMENTO** dos autos.

O Ministério Público de Contas, em parecer exarado pelo Procurador Sérgio Paulo de Abreu Martins Teixeira em 30.12.2021, corrobora o posicionamento formalizado pelo Corpo Instrutivo.

É O RELATÓRIO.

Examinados os autos, merece prosperar a bem abordada análise empreendida pelo corpo técnico, cuja transcrição se revela despendiosa, sendo certo que demandam maior destaque serão pormenorizadamente expostos na fundamentação do presente voto.

Destaco ainda que o jurisdicionado poderá acessar a manifestação do Corpo Instrutivo e do Ministério Público de Contas por meio do sítio eletrônico deste Tribunal, em espaço próprio às consultas processuais.

Diante dos documentos colacionados, observa-se que, diante da ausência do Quadro Principal, o Balanço Patrimonial não foi apresentado conforme a nova estrutura estabelecida pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 9ª Edição.

Além disso, merece destaque a ausência de paridade entre o saldo contábil dos encargos e despesas compromissadas a pagar e a tabela Encargos Compromissados a Pagar, disposta no Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS.

Também merece destaque, conforme apontado pela especializada e com fulcro no novo entendimento exarado nos autos do processo TCE-RJ nº216.281-7/19¹, a COSIP não deve constar na base de cálculo do duodécimo para o Legislativo Municipal de que trata o art. 29-A da CF/88, sendo aplicável a partir das prestações de contas relativas ao exercício de 2021, a serem prestadas no ano de 2022.

Por oportuno, acolho proposta do Corpo Instrutivo no sentido de determinar a adoção das medidas necessárias a ao fiel cumprimento da lei, destacando a necessidade de **apuração segregada**, por Poder ou Órgão, **das despesas com pessoal de servidores inativos e pensionistas**, consoante o disposto no § 7º do art. 20 da Lei Complementar 101/00 (LRF) e disciplinado no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (MDF²)³.

Reforço ainda que, por força de lei⁴, a despesa total com pessoal deve ser apurada *somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho*, o que indica que não se deve permitir a ausência de cômputo de despesa de pessoal no RGF somente pelo fato de não se realizar o empenho respectivo.

¹ Como bem exposto pela CAR/SGE na **Observação 1** de sua proposta de encaminhamento, tendo-se em vista que as teses aqui tratadas modificam o atual posicionamento desta Corte de Contas, **inclusive no que toca à análise de prestações de contas, deve o novo posicionamento ser exigido** dos jurisdicionados desta Corte de Contas **somente a partir das prestações de contas futuras, sendo razoável exigir sua aplicação a partir das prestações de contas relativas ao exercício de 2021** (dado o avançado estágio do ciclo orçamentário de 2019 para 2020), **a serem prestadas no ano de 2022**, cabendo a **expedição de ofício ao consultante** e a todos os **Chefes dos Poderes** Executivo e Legislativo dos Municípios jurisdicionados deste Tribunal, **dando-lhes ciência da decisão** tomada nesta consulta.

² Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais (12ª edição/2022), “*Todos os poderes e órgãos disciplinados no art. 20 da LRF devem apresentar, no seu demonstrativo, a parcela das despesas com os respectivos inativos e pensionistas, mesmo que o custeio dessas despesas esteja a cargo de outro Poder ou órgão [LRF, art. 20, §7º]. Para permitir a elaboração do Demonstrativo da Despesa com Pessoal com essas informações, o RPPS deverá manter registros destacados das receitas e despesas de cada um dos Poderes [LRF, art. 50, I, III e IV]. O RPPS deve, ainda, ter condições de fornecer as informações necessárias que possibilitem ao respectivo Poder ou órgão utilizar tais informações para fins de elaboração do seu RGF, mediante apuração dos valores brutos de inativos e pensionistas, assim como do montante de inativos e pensionistas pagos com recursos do RPPS.*”.

³ Embora o §7º do art. 20 da LC 101/00 tenha sido inserido pela Lei Complementar 178/21, destaca-se que a prática do cômputo segregado da despesa de inativos e pensionistas já se consistia em regra prescrita nos MDF anteriores, sendo a inclusão do mencionado §7º relevante medida para consolidação das diversas interpretações anteriormente aplicadas na apuração e fiscalização dessas despesas.

⁴ Nos termos do art. 16 da LC 178/21, que promoveu alteração no art. 18, § 2º, da LRF.

Por fim, verifica-se que as impropriedades identificadas, muito embora caracterizadas, não possuem o condão de macular integralmente as presentes contas, considerando o universo de atos praticados pela gestão no exercício em análise.

Não obstante, deve a atual gestão ser comunicada para que adote providências efetivas com vistas à regularização das falhas apontadas, destacando que a persistência dos apontamentos realizados pela Especializada poderá ensejar em julgamento pela irregularidade de contas futuras.

Feitas as considerações pertinentes, manifesto-me **DE ACORDO** com o Corpo Instrutivo e **DE ACORDO** com o parecer do Douto Ministério Público de Contas.

VOTO:

1. Por **REGULARIDADE** das contas anual de gestão da Câmara Municipal de Mesquita, sob a responsabilidade do Sr. Saint Clair Esperança Passos, relativas ao exercício de 2020, nos termos do inciso II do artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando-lhe **QUITAÇÃO**, com as **RESSALVAS** abaixo dispostas:

1.1. RESSALVAS:

1.1.1. O Balanço Patrimonial não atendeu às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, na nova estrutura estabelecida no MCASP e nas orientações da IPC 04 – Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, pois não evidenciou o Quadro Principal.

1.1.2. Distorção dos valores apresentados na tabela Encargos Compromissados a Pagar, do Sistema SIGFIS/Del.248, na qual consta um saldo de R\$700.831,54 não corroborado por qualquer outra informação apresentada nos balanços, cujos registros resultam em R\$212,74.

2. Por **COMUNICAÇÃO**, com fulcro no § 1º do artigo 26 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 167/92, ao atual Presidente da Câmara do Município de Mesquita, para que:

2.1. Seja alertado quanto ao fato de que, a partir das prestações de contas de governo, **referentes ao exercício de 2021, a serem apresentadas em 2022**, a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP não deve compor a base de cálculo do duodécimo para o Legislativo Municipal de que trata o art. 29-A da CF/88.

-
- 2.2. Adote, **a partir do exercício de 2021**, as medidas cabíveis para o devido registro das despesas com pessoal dos servidores inativos e pensionistas em seu Demonstrativo de Despesas com Pessoal – Anexo 1 do RGF, nos termos da Lei Complementar n.º 178/2021.
- 2.3. Adote providências de forma a corrigir as falhas que ensejaram as ressalvas apontadas.
3. Por **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

Marcelo Verdini Maia
Conselheiro Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO Nº 104728/2022-PLENV

1 - PROCESSO: 220158-1/2021

2 - NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

3 - INTERESSADO: SAINT CLAIR ESPERANCOS PASSOS

4 - UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

5 - RELATOR : MARCELO VERDINI MAIA

6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL, por unanimidade, por REGULARIDADE com QUITAÇÃO, RESSALVA, COMUNICAÇÃO e ARQUIVAMENTO, nos exatos termos do voto do relator.

09- ATA Nº: 22

10 - DATA DA SESSÃO: 20 de junho de 2022 10:00hs até 24 de junho de 2022 16:00hs

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO VERDINI MAIA
Relator

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Presidente

Fui presente,

(Assinado Eletronicamente)
HENRIQUE CUNHA DE LIMA



Procurador-Geral de Contas



TCE-RJ
Processo n.º 220158-1/2021
Rubrica fls.

CERTIDÃO DE DECISÃO

Certifico que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, por REGULARIDADE com QUITAÇÃO, RESSALVA, COMUNICAÇÃO e ARQUIVAMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia.

Subsecretaria das Sessões, 20 de junho de 2022.

SIMONE AMORIM COUTO
Subsecretária das Sessões
Matr. 02/3129

OFÍCIO PRS/SSE/CGC 17663/2022

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Pelo presente ofício, fica V.Ex.^a **comunicado** dos termos do Acórdão proferido, conforme decisão do Relator Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia, nos autos do **Processo TCE/RJ 220.158-1/2021**, em **20/06/2022**.

Atenciosamente,

SIMONE AMORIM COUTO
Subsecretária das Sessões
ASSINADO DIGITALMENTE

OBSERVAÇÕES:

- i. visualização do inteiro teor dos autos disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Processo>
- ii. no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico, a vista dos autos poderá ser solicitada na Coordenadoria de Prazos e Diligências – CPR (cpr@tcerj.tc.br), localizada na Praça da República, 70, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.



EXMO. SR.
Saint Clair Esperança Passos
PRESIDENTE DE CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
AVENIDA ARTHUR DE OLIVEIRA VECCHI, 260
CENTRO - MESQUITA/RJ CEP 26.553-080
REF.PROC.TCE/RJ 220.158-1/2021
OFÍCIO SSE/CGC 17663/2022
02/002794 OF193

ESTA PARTE É EDITADA
ELETRONICAMENTE DESDE
18 DE JANEIRO DE 2006



PARTE IB
TRIBUNAL DE CONTAS

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLVIII - Nº 122
QUARTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2022

www.ioerj.com.br



PRESIDENTE
Rodrigo Melo do Nascimento

VICE-PRESIDENTE
Marianna Montebello Willeman

CORREGEDORA-GERAL
Marianna Montebello Willeman

GABINETE DOS CONSELHEIROS

José Gomes Graciosa
Marco Antônio Barbosa de Alencar
José Maurício de Lima Nolasco
Domingos Inácio Brazão
Marianna Montebello Willeman
Rodrigo Melo do Nascimento
Marcio Henrique Cruz Pacheco

GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Marcelo Verdini Maia
Andrea Siqueira Martins
Christiano Laërda Ghuerren

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Henrique Cunha de Lima - Procurador-Geral

ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Laello Soares de Andrade

PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RJ
Sérgio Cavaleri Filho

AUDITORIA INTERNA
Patrícia Fernandes Marques

ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
Marina Guimarães Heiss

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Oseias Pereira de Santana

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Marcelo Langeli Ceranto

TRIBUNAL DE CONTAS - RJ

www.tce.rj.gov.br

SUMÁRIO	
Plenário	1
Gabinetes	1
Presidência	1
Secretaria-Geral de Administração	1

Plenário

Edital de comunicação

Conforme disposto no art. 11, parag. 1 e 2 da Deliberação TCE-RJ 306, de 18 de março de 2020, ficam cientes os jurisdicionados abaixo, para cujas mensagens do correio eletrônico vinculado ao SICODI não houve confirmação de abertura.

Ofício SICODI entregue em 30/06/2022.

PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFÍCIO	CPF
247736-2/2021	ALAN CAMPOS DA COSTA	CGC 17696/2022	074.355.137-09
209982-6/2016	ALINE MENEZES LIMA	CGC 17707/2022	091.602.417-21
210427-0/2022	ALEXANDRO VIEIRA DE SOUZA	CGC 17688/2022	104.230.627-35
224976-7/2020	ANDRE LUIS FRANCO MOREIRA	CGC 17641/2022	782.168.007-97
225743-5/2020	ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA	CGC 17386/2022	422.166.567-04
204320-5/2015	CARLOS WAGNER DE MORAES	CGC 17684/2022	620.409.877-20
220941-8/2022	CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA	CGC 17700/2022	071.319.977-65
220264-2/2021	DENILSON DA SILVA	CGC 17646/2022	073.321.437-12
223151-2/2020	EDSON DE SOUSA	CGC 17637/2022	001.894.257-17
249417-2/2021	FERNANDA MACHADO ONTIVEROS	CGC 17676/2022	084.419.557-00
200205-8/2022	FERNANDA MACHADO ONTIVEROS	CGC 17703/2022	084.419.557-00
219095-2/2020	FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO	CGC 17660/2022	497.528.397-20
113322-3/2014	HELTON YOMURA	CGC 17668/2022	055.033.767-90
210533-1/2020	JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA	CGC 17632/2022	366.687.887-34
220943-6/2022	KAREN LOUZADA PINTO	CGC 17717/2022	083.546.847-09
103564-8/2021	LEANDRO SAMPALDO MONTEIRO	CGC 17692/2022	081.379.177-48
229014-3/2018	LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA	CGC 17645/2022	936.895.197-72
100217-8/2022	LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA	CGC 17661/2022	936.895.197-72
209982-6/2016	LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA	CGC 17710/2022	936.895.197-72
236387-6/2020	MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA	CGC 17689/2022	053.693.056-25
211714-8/2022	MARCELLE DE CASTRO FABIANO	CGC 17416/2022	102.987.007-19
221051-4/2021	MARCIO JOSE CORREA ALVES	CGC 17691/2022	072.314.177-01
218200-2/2020	MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA	CGC 17635/2022	946.477.557-20
202578-0/2015	MARIANA VITORIO TIEZZI	CGC 17716/2022	346.629.718-45
220957-5/2021	NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA	CGC 17292/2022	028.976.227-84
215224-8/2012	ROBERTO BARROSO PILLAR	CGC 17712/2022	572.210.497-34
109896-6/2010	ROBERTO ROBADEY COSTA JUNIOR	CGC 17656/2022	844.331.087-15
104498-0/2021	RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA	CGC 17722/2022	026.087.017-01
225248-5/2020	Rodrigo Damião Gomes	CGC 17429/2022	113.887.267-93
220158-1/2021	SAINT CLAIR ESPERANÇA PASSOS	CGC 17663/2022	094.665.657-61
202556-9/2022	SAINT CLAIR ESPERANÇA PASSOS	CGC 17666/2022	094.665.657-61
104188-5/2020	SÉRGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA	CGC 17493/2022	289.139.577-87
105659-1/2020	SÉRGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA	CGC 17495/2022	289.139.577-87
225743-5/2020	WUELTON PIRES	CGC 17387/2022	781.922.777-04

Id: 2405425

REINCLUSÃO EM PAUTA PARA JULGAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 109-A, § 9º, do Regimento Interno

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA

SESSÃO DE 13/07/2022

PROCESSO TCE-RJ Nº 221.100-0/2017 - NATUREZA - RELATÓRIO - LRF DE GESTAO FISCAL

PROCESSO TCE-RJ 221.100-0/17 - ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

NATUREZA: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL/RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

INTERESSADA: LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA

Id: 2405531

REINCLUSÃO EM PAUTA PARA JULGAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 109-A, § 9º, do Regimento Interno

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA

SESSÃO DE 13/07/2022

PROCESSO TCE-RJ Nº 230.333-1/2007 - NATUREZA - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CONVERTIDO EM TOMADA DE CONTAS EX-OFÍCIO

PROCESSO TCE-RJ Nº 230.333-1/07

ORIGEM:PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

NATUREZA: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA - TOMADA DE CONTAS EX OFÍCIO - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

INTERESSADOS: PAULO CARNEIRO BORGES, SUELI CONCEIÇÃO DA SILVA, TOSTES RICARDO SOQUEIRO BRAVO, SALGUEIRO CONSTRUÇÕES S.A., SUCESSORA DA DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

ADVOGADO(S): DR. NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES - OAB/RJ Nº 53.310, DR. JANDERSON BRAGA RIBEIRO - OAB/RJ Nº 169.828, DR. SANDRO ROBERTO OLIVEIRA DE ARAUJO - OAB/RJ Nº 130.910 E DR. JOÃO PAULO DA SILVEIRA RIBEIRO - OAB/RJ Nº 169.991

Id: 2405532

PAUTA ESPECIAL Nº 006/2022

Na forma do disposto no art. 123 e seus parágrafos do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE nº 167, de 10 de dezembro de 1992, foram incluídos - em decorrência do despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em **Sessão Virtual de 18/07/2022**, os seguintes processos:

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA

Processo TCE nº 226.924-8/2008 - PRESTAÇÃO DE CONTAS/ORDENADOR DE DESPESA/FUNDO MUN SAÚDE DE IGUABA GRANDE/Recurso de Reconsideração interposto por PAULO CESAR PEREIRA DE SOUZA

Processo TCE nº 229.695-7/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS/ORDENADOR DE DESPESA/FUNDO MUN HABITAÇÃO DE VALENÇA/Recurso de Reconsideração interposto por PAULO CESAR PEREIRA DE SOUZA

Processo TCE nº 242.245-8/2021 - RECURSO DE REVISÃO DE DECISÃO/PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO/Recurso de Revisão interposto por RENATO MARTINS VIANNA - PROCURADOR: GUSMAR COELHO DE OLIVEIRA

Id: 2405569

DESIGNAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 126 do Regimento Interno

RELATORA: CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

SESSÃO DE 13/07/2022

PROCESSO TCE-RJ Nº 106.214-3/2016 - NATUREZA - TOMADA DE CONTAS EX-OFÍCIO

INTERESSADOS: PEDRO PAULO PELORI, CARLOS HENRIQUE COELHO BRAZ, LUIZ CLASKSON LEBREIRO, TARCISO AGOSTINHO PAZ E CONSÓRCIO ALITER ENOTEC - BARRA/RECREIO

Id: 2405462

Gabinetes

DECISÃO MONOCRÁTICA
(art. 131-A do Regimento Interno)
04/07/2022

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES

Órgão: PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Processo TCE nº 222519-5/2022 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

Município de IGUABA GRANDE

Órgão: PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

Processo TCE nº 220031-9/2022 - **Decisões:** CONHECIMENTO, DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

DECISÃO MONOCRÁTICA
(art. 131-A do Regimento Interno)
04/07/2022

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA

DIVERSOS

Órgão: FUNDO ESPECIAL PENITENCIÁRIO

Processo TCE nº 100296-5/2014 - **Decisões:** COMUNICAÇÃO, NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ

Processo TCE nº 102748-1/2022 - **Decisões:** INDEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Órgão: SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ

Processo TCE nº 100648-7/2008 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

Processo TCE nº 113286-4/2006 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo TCE nº 220174-7/2022 - **Decisões:** INDEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Município de ANGRA DOS REIS

Órgão: CÂMARA DE ANGRA DOS REIS

Processo TCE nº 204453-2/2012 - **Interessados:** AMILCAR JORDÃO CALDELLAS E ALTINO CARLOS DE OLIVEIRA ROSA - **Decisões:** QUITAÇÃO DO DÉBITO SOLIDÁRIO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

Processo TCE nº 210806-5/1999 - **Interessados:** AMILCAR JORDÃO CALDELLAS E ALTINO CARLOS DE OLIVEIRA ROSA - **Decisões:** QUITAÇÃO DO DÉBITO SOLIDÁRIO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

Município de BELFORD ROXO

Órgão: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BELFORD ROXO

Processo TCE nº 228993-3/2020 - **Decisões:** NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

Município de BOM JARDIM

Órgão: CÂMARA DE BOM JARDIM

Processo TCE nº 240525-8/2002 - **Interessados:** NÍLTON RÔMULO BENVENUTI solidariamente com o Sr. LUIZ ANTÔNIO CORRÊA DA SILVA E CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO solidariamente com o Sr. LUIZ ANTÔNIO CORRÊA DA SILVA - **Decisões:** QUITAÇÃO DOS DÉBITOS, COMUNICAÇÃO, REMESSA

Processo TCE nº 240932-7/2003 - **Interessados:** JOSÉ ROQUE BARROZO, solidariamente com o Sr. LUIZ ANTÔNIO CORRÊA DA SILVA - **Decisões:** QUITAÇÃO DO DÉBITO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

Município de CACHOEIRAS DE MACACU

Órgão: CÂMARA DE CACHOEIRAS DE MACACU

Processo TCE nº 215783-2/2011 - **Interessado:** EDSON WASHINGTON ANDRÉ COSENDEY - **Decisões:** QUITAÇÃO DA MULTA, COMUNICAÇÃO, REMESSA

Município de ITAOCARA

Órgão: PREFEITURA DE ITAOCARA

Processo TCE nº 235608-5/2005 - **Interessado:** SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO RJ - **Decisões:** QUITAÇÃO DO DÉBITO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

Município de MACAÉ

Órgão: PREFEITURA DE MACAÉ

Processo TCE nº 221207-7/2022 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Processo TCE nº 221208-1/2022 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Município de MACUCO

Órgão: PREFEITURA DE MACUCO

Processo TCE nº 210733-7/2022 - **Decisões:** COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO

Município de MAGÉ

Órgão: PREFEITURA DE MAGÉ

Processo TCE nº 203877-3/2011 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

Município de NITERÓI

Órgão: NITERÓI PREV

Processo TCE nº 221322-3/2022 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Município de PARACAMBI

Órgão: CÂMARA DE PARACAMBI

Processo TCE nº 203659-1/1995 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

Município de PARATY

Órgão: PREFEITURA DE PARATY

Processo TCE nº 219862-6/2013 - **Decisões:** INDEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de PETRÓPOLIS

Órgão: PREFEITURA DE PETRÓPOLIS

Processo TCE nº 219641-7/2008 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

Município de SÃO PEDRO DA ALDEIA

Órgão: CÂMARA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Processo TCE nº 261854-6/2001 - **Interessados:** HILDEGARDO MILAGRES FONTOURA, solidariamente com o espólio de MARCOS GERALDO RAMOS AUDE - **Decisões:** QUITAÇÃO DO DÉBITO, COMUNICAÇÃO

Órgão: PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Processo TCE nº 209169-0/2013 - **Decisões:** EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, COMUNICAÇÃO

Município de SUMIDOURO

Órgão: PREFEITURA DE SUMIDOURO

Processo TCE nº 804295-4/2016 - **Interessado:** JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA - **Decisões:** QUITAÇÃO DA MULTA, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA
(art. 131-A do Regimento Interno)
04/07/2022

CONSELHEIRO MARCIO HENRIQUE CRUZ PACHECO

Município de MACAÉ

Órgão: PREFEITURA DE MACAÉ

Processo TCE nº 222102-8/2022 - **Decisões:** DEFERIMENTO, CONHECIMENTO, ENCAMINHAMENTO, COMUNICAÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA
(art. 131-A do Regimento Interno)
04/07/2022

CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB

Processo TCE nº 102887-3/2022 - **Decisões:** CONHECIMENTO, DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

Município de QUISSAMÃ

Órgão: PREFEITURA DE QUISSAMÃ

Processo TCE nº 223124-9/2020 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

Id: 2405451

Presidência

ATOS DO PRESIDENTE
DE 05.07.2022

Ato Executivo nº 24.997 - Tendo em vista a solicitação da Secretária-Geral da Presidência, nomeia CAROLINA LOUREIRO DE ALVES PEREIRA, matrícula nº 02/004831/0-3, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo CCDAL-4, da Secretaria-Geral da Presidência, em vaga decorrente da exoneração de Lília da Silva Sendin, matrícula nº 02/004738/0-3, e exonera do cargo em comissão de Assistente, símbolo CCDAL-5, da SGPres, com validade a contar de 01 de julho de 2022.

Ato Executivo nº 24.998 - Tendo em vista a solicitação da Secretária-Geral da Presidência, nomeia LÍLIA DA SILVA SENDIN, matrícula nº 02/004738/0-3, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo CCDAL-5, da Secretaria-Geral da Presidência, em vaga decorrente da exoneração de Carolina Loureiro de Alves Pereira, matrícula nº 02/004831/0-3, e exonera do cargo em comissão de Assessor, símbolo CCDAL-4, da SGPres, com validade a contar de 01 de julho de 2022.

Ato Executivo nº 24.999 - Exonera, a pedido, DANILO BARBOSA DE ARAUJO, do cargo efetivo de Analista - Área de Controle Externo, 3ª Categoria, matrícula nº 02/004886/0-8, nos termos do artigo 16, inciso I, do Decreto-lei nº 220, de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo artigo 54, inciso I, do Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, com validade a contar de 13 de junho de 2022.

Ato Executivo nº 25.001 - Exonera, a pedido, ALMIR PINTO DE SOUZA, matrícula nº 02/004773/0-5, do cargo em comissão de Assistente, símbolo CCDAL-5, da AUD, com validade a contar de 30 de junho de 2022.

Ato Executivo nº 25.003 - Exonera, em razão da publicação do Ato de Aposentadoria nº 24.987, de 21 de junho de 2022, PAULA JACQUELINE DE ALMEIDA FREITAS, Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 02/002723/3-0, do cargo em comissão de Assessor, símbolo CCDAL-4, da CAD-SAÚDE, da SUBSEGURIDADE, da SGE, com validade a contar de 23 de junho de 2022.

Ato Executivo nº 25.004 - Tendo em vista a solicitação do Secretário-Geral de Controle Externo, nomeia YURI PONTES LOPES DA SILVA, Analista de Controle Externo, matrícula nº 02/004904/0-4, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo CCDAL-5, da Coordenadoria de Auditoria de Políticas em Segurança Pública e Cidadania, da SUB-CIDADANIA, da SGE, em vaga decorrente da exoneração de Elipi Montenegro Moura, matrícula nº 02/002868/0-6.

Ato Executivo nº 25.005 - Exonera, em razão da publicação do Ato de Aposentadoria nº 24.993, de 24 de junho de 2022, SENI ANTONIO RIPPEL JUNIOR, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 02/002675/3-5, do cargo em comissão de Assistente, símbolo CCDAL-5, da CAD-SEGURANÇA, da SUB-CIDADANIA, da SGE, com validade a contar de 28 de junho de 2022.

Ato Executivo nº 25.008 - Tendo em vista a solicitação do Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco, nomeia CARLOS VINICIUS DE LIMA SANTANA, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo CCDAL-5, do GC-7, em vaga decorrente da exoneração de Igor Mancebo Galhardo, matrícula nº 02/004192/0-5.

Ato Executivo nº 25.009 - Nomeia VANESKA MOTTA DE MELLO, matrícula nº 02/004748/0-6, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo CCDAL-1, do GC-6, em vaga decorrente da exoneração de Francisco Carlos Ribeiro de Almeida, matrícula nº 02/004745/0-0, e exonera do cargo em comissão de Assessor, símbolo CCDAL-4, do GC-6, com validade a contar de 01 de julho de 2022.

Ato Executivo nº 25.010 - Aposenta PAULO JOSE ROSA RIBEIRO, Analista - Área de Controle Externo, 1ª Categoria, matrícula nº 02/003787/0-1, de acordo com o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional nº 90, de 05 de outubro de 2021, c/c o artigo 40, § 1º, inciso III, in fine, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019

Id: 2405572

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 04.07.2022

Proc. TCE nº 301.437-3/2022 - DEFIRO o pedido de concessão de licença para trato de interesses particulares, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 04/07/2022, formulado pelo servidor ELIPI MONTENEGRO MOURA, matrícula nº 02/2868/0-6, o que empreendo com base nas informações prestadas pela Coordenadoria Setorial de Assessoramento Técnico Especializado-CAT, pela Coordenadoria Setorial de Preparo de Pagamento-COP, bem como nos termos do Parecer prolatado pela douta PGT.

Proc. TCE nº 301.321-8/2022 - DEFIRO o pedido de concessão de licença para trato de interesses particulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 02/06/2022, formulado pelo servidor HANS SPRINGER DA SILVA, matrícula 02/3033/0-0, o que empreendo com base nas informações prestadas pela Coordenadoria Setorial de Assessoramento Técnico Especializado-CAT, pela Coordenadoria Setorial de Preparo de Pagamento-COP, bem como nos termos do Parecer prolatado pela douta PGT.

Id: 2405711

Secretaria-Geral de Administração

SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA, CONTABILIDADE E FINANÇAS

COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E CONTRATUAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 17/2021.

PROCESSO Nº: 300.479-4/2022.

PARTES :TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresa ELIVADORES ACEL LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de